



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4288

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/04/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012155-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: NELSON LOUREIRO DA CRUZ JUNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011063-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: FRANCISCO EYDER RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉZAR HENRIQUE ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013098-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARTEMISIA PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉZAR HENRIQUE ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013546-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: JAMES DEAN ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: IVALCIR CENTENARO

ADVOGADOS: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHIMITT-PRYM E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013547-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: DOLORES SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: IVALCIR CENTENARO

ADVOGADOS: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHIMITT-PRYM E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009566-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: L. E. B.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY

APELADO: A. C. DA C. M.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDENEIDE LIMA BARBOSA SANTANA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000161-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: SIMONE PIRES LOPES
PACIENTE: SIMONE PIRES LOPES
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000167-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Francisco Fabrício Craveiro Figueira, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 24.12.2008, pela suposta infração aos arts. 33, c/c art. 40, V, e art. 35, todos da Lei Federal nº 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa e prolação da sentença, não causado pela defesa.

Ao final requereu, em sede liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Segundo informações colhidas no SISCOM verifico que no dia 18.02. 2010, os autos foram remetidos ao Mutirão Carcerário, sendo que o mesmo foi devolvido a 2ª Vara Criminal no dia 10 de março de 2010.

Atualmente os autos principais (Ação Penal nº 0010.09.205007-8) encontram-se conclusos ao magistrado para fins de prolação de sentença de mérito;

É o sucinto relatório. DECIDO.

A concessão de liminar é medida excepcional, somente adotada em casos de flagrante ilegalidade ao direito de locomoção do indivíduo.

No caso presente, da análise dos argumentos trazidos pelo impetrante em cotejo às informações da autoridade tida como coatora, não vislumbro, prima facie, a existência do alegado constrangimento suportado pelo paciente, tendo em vista os esclarecimentos prestados quanto ao atual estágio em que se encontra o processo.

ISTO POSTO, indefiro a liminar requestada por encontrar-se ausente o requisito fumus boni juris.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010 09 013554-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito negativo de competência, tendo como suscitante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e suscitado, o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível, ambos da Comarca de Boa Vista, com respeito à dúvida sobre qual o juízo competente para processar e julgar a ação de interdito proibitório – processo nº. 010.2008.905.060-2 (PROJUDI), ajuizada por Francisco Américo Valentim em desfavor de Bradival Américo Valentim.

A ação foi proposta perante o Juízo da 6ª Vara Cível desta comarca, tendo o magistrado determinado a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível, sob alegar respeito às regras processuais.

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista suscitou o presente conflito, argumentando:

“...segundo diretriz constitucional, somente o conflito fundiário que diga respeito à questão agrária é que, por princípio, é de competência da vara especializada para o julgamento de ‘questões agrárias’, dúvida não devendo haver, então, de que o conflito fundiário urbano, por não dizer respeito a questão agrária, está excluído da competência da vara especializada criada pelo Tribunal de Justiça do Estado para atender à determinação constitucional”. (sic)

Em parecer de fls. 14/18, o ilustre Representante do Ministério Público, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, opinou pelo conhecimento do conflito, a fim de declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Boa Vista para processar e julgar o feito.

É o relatório.

Dispõe o art. 120 e seu parágrafo único do Código Buzaid:

“Art. 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)”

Ao comentarem o dispositivo supra, os processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em Código de Processo Civil Comentado, RT, 7ª ed., lecionam:

“A norma autoriza o relator a decidir de plano, monocraticamente, o conflito de competência pelo mérito, quando a tese já estiver pacificada no tribunal, constituindo jurisprudência dominante. Nada impede que o relator possa, também, julgar o mérito do conflito quanto à tese já firmada em jurisprudência dominante no STF e no STJ, em atenção ao princípio da economia processual.”

Esta Corte já firmou entendimento no sentido de declarar competente o Juízo da 3ª Vara Cível (Vara Especializada Agrária) apenas quando se trate de conflitos de interesse coletivo que dizem respeito à posse de terra rural, conforme se observa nos processos números: 010.09.013232-4, 010.09.013288-6, 010.09.013182-1, 010.09.013172-2, 010.09.013220-9, 010.09.013036-9, 010.09.013264-7, 010.09.013287-8, 010.09.013174-8, 010.09.013319-9, 010.09.013173-0, 010.09.013263-9, 010.09.013322-3, 010.09.013374-4 e 010.09.013266-2.

Autorizado por essa norma, passo a decidir.

Embora os vocábulos agrário e fundiário, etimologicamente, se refiram ao campo e aos fenômenos que ali têm sede, na acepção jurídica do direito agrário e das questões agrárias ou fundiárias têm significação diversa.

Partindo da interpretação teleológica da norma constitucional que criou o Juízo ou a Vara com competência para os feitos agrários, a intenção do legislador, como consta dos anais do Congresso Nacional, visou à solução das ações que envolvam litígios de interesse pela posse da terra rural e as demais causas em que se evidencie o interesse público pela natureza da lide ou pela qualidade das partes, objetivando a promoção da paz no campo em questões que dependem de negociação e compreendem questões sociais.

Da proposta de Emenda à Constituição, lê-se claramente a finalidade da criação da justiça agrária, quando se propôs acrescentar-se ao art. 109 da Constituição o inciso XII, com a seguinte redação:

“... as causas fundiárias definidas em lei que envolvam interesses ou direitos coletivos e/ou interesses ou direitos individuais homogêneos, estes entendidos como de origem comum de que sejam titulares proprietários ou possuidores rurais, grupos, categorias ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária, desde que envolvam disputas possessórias ou de domínio voltadas para a política de reforma agrária.”

Regulamentando a ação judicial do juiz agrário no Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça daquele estado baixou a Resolução n. 12/2000/CM, cujo art. 1º define precisamente as ações sujeitas à sua decisão:

“Art. 1º - O Togado designado para assuntos agrários terá competência para processar e julgar as ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural, mencionadas no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.415, de 23.12.96;”

O Estado do Pará, à sua vez, disciplinando a matéria, estabeleceu no art. 1º da Resolução nº 018/2005-GP:

“Art. 1º. As questões agrárias sujeitas à competência das Varas Agrárias são as ações que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural.

Parágrafo único. Em outras ações em área rural, inclusive nas individuais, poderá ser estabelecida a competência das Varas Agrárias, desde que haja interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, a ser definida por ato do Presidente do Tribunal, em cada caso concreto e em qualquer fase do processo, de ofício, por requerimento das partes, do Juiz, do Ministério Público ou de órgão fundiário da União ou do Estado dirigido diretamente à Presidência do Tribunal, processando sem efeito suspensivo.”

O Estado do Mato Grosso também, na Resolução nº 07/2008/OE, disciplinou a competência do juiz da Vara Especializada em Direito Agrário, no seu art. 2º, nos seguintes termos:

“Art. 2º. O Juiz de Direito da Vara Especializada em Direito Agrário, com sede na Comarca de Cuiabá – MT, tem jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso e competência para processar e julgar as ações que envolvam litígios coletivos pela posse de terras rurais, mencionadas no artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil, e as que lhe são conexas.”

Já o Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº398/2002, regulamentou o funcionamento da Vara de Conflitos Agrários, definindo a sua competência no art. 1º, verbis:

“O Juiz de Direito da Vara de Conflitos Agrários tem competência para processar e julgar as ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural, mencionadas no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.415, de 23.12.96.”

Como se vê, é pacífico o entendimento dos tribunais brasileiros no sentido de dar corporificação ao preceito constitucional, criando juízes ou varas agrárias destinadas especificamente à solução dos conflitos coletivos pela posse da terra rural ao pressuposto do interesse social e não aos litígios individuais que se resolvem pelas disposições do Código Civil Brasileiro no juízo cível comum.

Neste sentido, transcrevo o judicioso parecer do ilustrado representante do Ministério Público, Dr. Edson Damas, em processo que trata da matéria idêntica (proc. nº. 010.09.013287-8)

“A discussão, portanto, gira em torno de saber qual o Juízo competente para processar e julgar os conflitos fundiários. Melhor dizendo, os conflitos fundiários urbanos.

Os termos “agrários e fundiários”, na verdade, possuem o mesmo significado na medida em que ambos referem-se à terras. Foram empregados de forma genérica (questões vinculadas à terra), no art. 36, I, alínea “d” do COJERR. Mas existe na realidade uma diferença entre os dois termos. Vejamos.

Os conflitos devem ser observados quanto aos interesses que os envolvam, se são individuais ou coletivos. As questões fundiárias urbanas (interesses individuais) foram vinculadas às varas cíveis genéricas, em razão da competência residual; enquanto à vara especializada cabe o processamento e julgamento dos conflitos ligados à reforma agrária (interesses coletivos).

As expressões “agrários e fundiários” contidas no texto da LC 002/93 (COJERR) foram empregadas de forma genérica, cabendo ao magistrado interpretá-las de acordo com a norma constitucional que a originou, no caso, o art. 126, da Constituição Federal.

Corroborando este entendimento, o Professor de Direito Agrário Marcus Alan de Melo Gomes, proferiu palestra no XI Seminário de Direito Agrário e II Encontro de Professores de Direito Agrário, que foram realizados em São Luís/MA, no dia 26.06.03, onde esclareceu que a vara agrária está ligada à reforma agrária e não a conflitos interindividuais. Confira-se:

“Entretanto, de acordo com o tratamento legal reservado à matéria, não basta que a proteção se pretenda seja agrária, para que se defina a competência da Vara, Imperioso que a posse sobre o imóvel rural seja discutida em juízo sob o enfoque da Reforma Agrária, ou seja, que o direito do possuidor esteja sendo questionado com fins de promover melhor repartição da terra, de modo que a posse modificada venha a atender aos princípios da justiça social e ao aumento de produtividade. Não é suficiente, assim, haja a ameaça, a turbação ou o esbulho do direito alegado. Imprescindível que o requerido esteja a praticar tais atos com fins de execução da Reforma Agrária.

As Varas Agrárias não receberam tanta atenção do legislador para que seu juiz cumprisse o expediente forense a julgar conflitos interindividuais. O juiz agrário não existe para decidir em que posição vai ficar a cerca que divide a área do Sr. João do Loto do Sr. José, quando um deles a tiver erguido um pouco além dos limites da demarcação. A função deste Magistrado vai muito além. Cabe a ele contribuir, no âmbito jurisdicional, com a modificação de mentalidade e com a efetiva realização de uma Reforma Agrária justa do ponto de vista social, sem olvidar, por óbvio, que nenhuma Reforma Agrária será legítima se efetuada ao arrepio do Direito”. (grifou-se)

Sem adentrarmos ao mérito da questão, tão-somente abordando a questão relativa à competência do Juízo, entendemos que a competência para processar e julgar o feito é da 4ª Vara Cível (genérica), pois a ação de usucapião, não possui caráter coletivo e não envolve questão agrária ou fundiária propriamente dita (desapropriação para reforma agrária ou invasões coletivas de entidades como o MST).”

Diante do exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, conheço do conflito e declaro competente para processar o presente feito o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000218-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SUMAIA SOBRAL MAIA

PACIENTE: SUMAIA SOBRAL MAIA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000260-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000284-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: JEFERSON NEY VASCONCELOS DAMASCENO E OUTROS

PACIENTE: GLEIDSON PEREIRA GOMES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000222-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELCY FRANCISCA DE SOUZA

PACIENTE: ELCY FRANCISCA DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que não há nos autos elementos que permitam a análise do pedido de habeas corpus, requisitem-se novamente as informações da autoridade coatora, para prestá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000291-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: CLAUDIO DA SILVA LOURENÇO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE ABRIL DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004781-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA DIAS
APELADO: RODRIGUES E RODRIGUES LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 201 dos autos em apenso (Ag/RE 21.251), remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012888-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSÉ ROBAMAR LOPES SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

DESPACHO

I - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do r. acórdão de fls. 102/112;
II – Após, retornem-me os autos conclusos para análise da petição de fls. 118/119;
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.003055-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES
RECORRIDO: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DESPACHO

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.
Boa Vista, 23 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004037-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA DIAS E OUTROS
AGRAVADO: JÂNIO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

DESPACHO

I – Torno sem efeito e despacho de fl. 145;

II – Permaneçam os autos na Secretaria até o retorno do Resp 781953/RR, remetido ao STF;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.05.004662-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RECORRIDO: ADRIANE PERES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

Considerando a digitalização dos presentes, conforme certidão à fl. 211-v, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o julgamento do agravo de instrumento interposto.
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.000245-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ENGECENTER ANGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDE DANTAS
APELADA: FRANCISCA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão à fl. 187-v, remetam-se estes autos à 4ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 05/04/2010**Procedimento Administrativo n.º **055/2009**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Solicita curso de capacitação para condutores de veículos.****DECISÃO**

1. Haja vista sugestão da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, bem como da Diretoria Geral; defiro o pedido.
2. Considerando a decisão de fls. 15, desta presidência, autorizo a participação dos servidores no curso de capacitação promovido pelo SENAI, Mecânica de Automóvel – Motor a Gasolina e a Álcool, com ônus para esta Corte, a ser realizado no período de 19.04.2010 a 15.06.2010.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se os autos a Diretoria Geral para as providências cabíveis.

Boa Vista, 30 de março 2010.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **590/2009**Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária na Comarca/Tabelionato de São Luiz do Anauá – 11 a 15/05/09****DECISÃO**Arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **592/2009**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária na Comarca/Tabelionato de Rorainópolis – 17 a 21/08/09.****DECISÃO**Arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **1263/2009**Origem: **Procuradoria Geral de Justiça - MP**Assunto: **Solicita prorrogação de cessão do Servidor Daniel Pedreiro da Trindade.****DECISÃO**

1. Tendo em vista proposta do servidor, fls. 42, bem como sugestão do Departamento de Recursos Humanos, fls. 39; defiro o pedido.

2. Autorizo o parcelamento do valor de R\$ 1.663,50 (mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), em 06 vezes, com desconto em folha de pagamento.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2108/09**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita concessão de gratificação de produtividade**

DECISÃO

1. Com base no ofício de fls. 25, bem como parecer do Departamento de Recursos Humanos; Defiro Pedido.
2. Haja Vista a necessidade de manter o Cartório aberto das 14:30 às 18 horas, para protocolo e distribuição, autorizo a transferência da gratificação de produtividade do servidor Cid Nadson Silva de Souza para a servidora Denilda Rodrigues Sobrinho, a contar de 27 de janeiro de 2010.
3. Outrossim, notifique-se o servidor supracitado para devolver a esta corte a gratificação percebida a partir de 27/01/2010.
4. Publique-se.
5. Após, ao DRH para as demais providências.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3175/2009**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Solicita abertura de procedimento administrativo para homologação de estágio probatório.**

DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 93.
2. Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3175/2009**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Solicita abertura de procedimento administrativo para homologação de estágio probatório.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos às fls. 97/102; defiro o pedido.
2. Concedo a estabilidade no serviço público e conseqüente aplicação da 1ª Progressão Funcional aos servidores **Fabiana dos Santos Batista Coelho, Gianfanco Leskewscz Nunes de Castro, Hellen Kellen Matos Lima, Luiz Henrique de Oliveira Martins, Marcelo Cruz de**

Oliveira, Mário Targino Rêgo, Sérgio da Silva Mota e Suellen do Nascimento Oliveira, conforme art.20, §1º e 21 da LCE 053/01.

3. Ademais, que seja contado os efeitos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos 03 anos de efetivo exercício, fls.02, com fulcro no art.16 da LCE 142/2008.
4. Quando ao servidor **Iarlay José Holanda de Souza** haja vista sua nomeação para o cargo de Juiz Substituto desta egrégia Corte em 10.03.2010, fls.95, com a conseqüente exoneração do cargo anteriormente ocupado, não há que se falar em aquisição de estabilidade, por não ter havido a conclusão do interstício temporal.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **027/2010**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Solicita autorização para o servidor Raimundo Maécio Sousa de Siqueira participar, com ônus, de curso.**

DECISÃO

1. Haja vista solicitação da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, bem como manifestação da Diretoria Geral; defiro o pedido.
2. Tendo em vista o cancelamento do curso pretendido, por insuficiência de participantes (fls. 05), com a possibilidade de transferência de inscrição do servidor para o mesmo curso, a ser realizado no período de 15 a 18 de junho de 2010, na cidade do Rio de Janeiro, fls.06; autorizo a participação do servidor Raimundo Maécio Souza de Siqueira, conforme solicitado, desde que não haja impedimento legal.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de março 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PACI CONCORS JUS



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

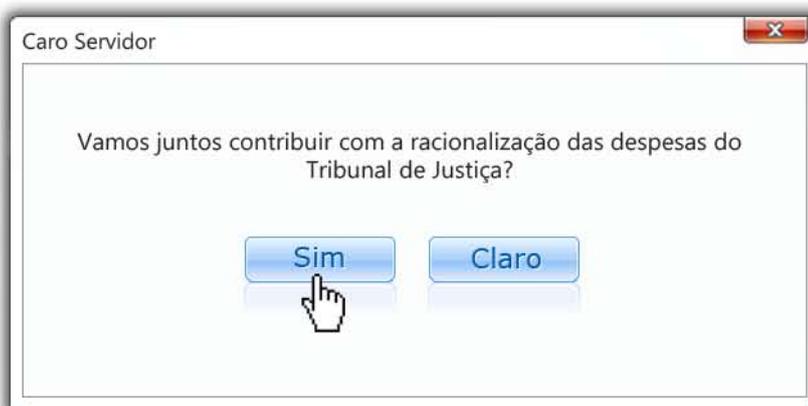
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 268, DO DIA 05 DE ABRIL DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **RENATA GANDRA DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 05.04.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 678 – Conceder ao Des. **RICARDO OLIVEIRA**, 01 (um) dia de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no dia 05.04.2010.

N.º 679 – Conceder ao Des. **RICARDO OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 06.04 a 05.05.2010.

N.º 680 – Cessar os efeitos, nos dias 05 e 06.04.2010, da designação do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, nos dias 30.03.2010 e 05 e 06.04.2010, em virtude de dispensa do expediente do titular, objeto da Portaria n.º 646, de 29.03.2010, publicada no DJE n.º 4286, de 30.03.2010.

N.º 681 – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, nos dias 05 e 06.04.2010, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 682 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 07 a 09.04.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 683 – Convalidar a prorrogação da designação do servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 06 a 15.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão.

N.º 684 – Dispensar a servidora **PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 05.04.2010.

N.º 685 – Determinar que a servidora **PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 05.04.2010.

N.º 686 – Determinar que o servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Analista Judiciário, da Diretoria Geral passe a servir na Secretaria de Controle Interno, a contar de 05.04.2010.

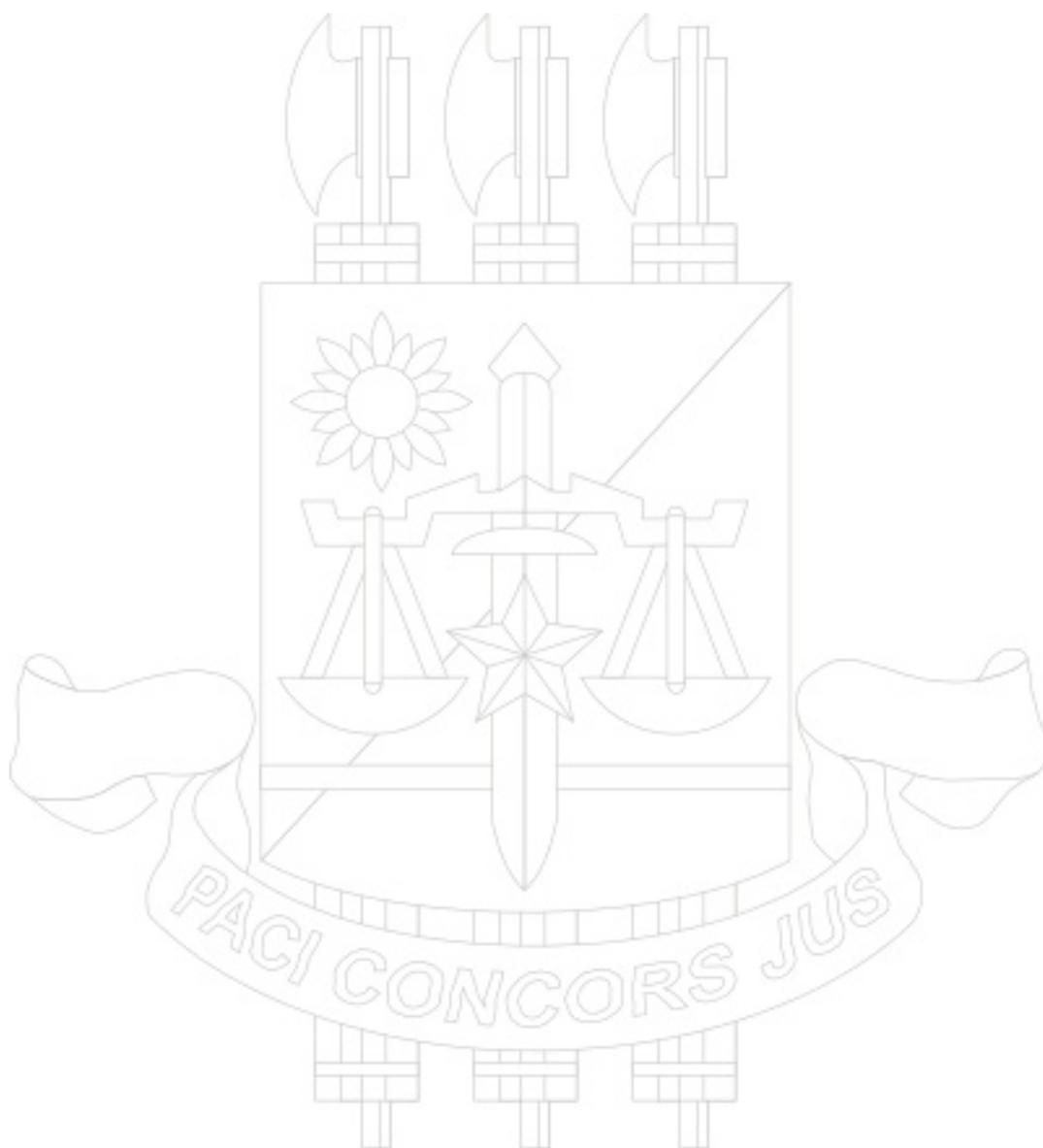
N.º 687 – Determinar que o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 05.04.2010.

N.º 688 – Determinar que o servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracarái, a contar de 05.04.2010.

N.º 689 – Determinar que o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 05.04.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 05.04.2010

Procedimento Administrativo n.º 619/2008

Origem: Universidade Federal de Roraima

Assunto: Reembolso de valores despendidos com o pagamento do vencimento do servidor cedido Victor de Matos Costa

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 132/133.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 131.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, atentando-se para a manifestação da Secretaria de Controle Interno, constante de fl. 130, item 5.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 427/2010

Origem: Seção de Pagadoria

Assunto: Contribuições previdenciárias devidas ao IPERN referente a servidora Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Decisão

5. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/47.
6. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 30.
7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0799/2010

Origem: Euclides Calil Filho

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá - RR	
Motivo:	Conduzir magistrado até aquele Município	
Período:	10/03/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Sadir Dantas Rocha	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Após, à Presidência para deliberação acerca do pedido do Magistrado constante de fl. 13.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0798/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí/RR	
Motivo:	Providenciar medidas necessárias à instalação de cortinas tipo persianas	
Período:	19 de março de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Fernando Nóbrega Medeiros	Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 5 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 901/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima – Roraima	
Motivo:	Redistribuição de Processos	
Período:	26 de março de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Anderson Oliveira Lacerda	As. Jud. / Chefe de Seg. Tran. Gab.
	Márcio Agra Belota	Assessor Especial

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0953/2010

Origem: Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça - Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Iracema - RR	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	15 e 16 de março de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função

Reginaldo Rosendo	Motorista
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 5 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 954/2010
Origem: Comarca de Caracarái
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/26, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	12 a 13 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 987/2010
Origem: Greci Mara Pinto Souza
Assunto: Solicita exoneração e pagamento de verbas indenizatórias

Decisão

1. Acolho parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pleito.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao DRH para conhecimento.
5. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 05 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 450 – Alterar as férias do servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 20.04.2010 e 14 a 27.07.2010.

N.º 451 – Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 26.04 a 25.05.2010.

N.º 452 – Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 31.05 a 29.06.2010.

N.º 453 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CARLOS DOS SANTOS CHAVES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 19.05.2010.

N.º 454 – Conceder à servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 19.07 a 17.08.2010.

N.º 455 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05 a 14.07.2010.

N.º 456 – Alterar as férias da servidora **SARA MARIA FARIAS FIGUEIREDO**, Chefe de Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05.04 a 04.05.2010.

N.º 457 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 25.01.2010, a 1ª etapa das férias do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 09 a 16.07.2010.

N.º 458 – Conceder à servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 20.07 a 06.08.2010.

N.º 459 – Conceder à servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 08 a 17.09.2010 e 20 a 27.09.2010.

N.º 460 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, no período de 22 a 23.03.10.

N.º 461 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 15 a 24.03.10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº. 943/2010****Origem: Geysa Maria Brasil Xaud****Assunto: Solicita alteração de férias referente ao exercício 2010.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. De acordo com o art. 3º, II da Portaria 463/2009, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora referente ao exercício de 2010, para serem usufruídas de 22.04 a 06.05.2010;
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 967/2010**Origem: Neucy da Silva Ciricio****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO** o pedido com base no artigo 180 da LC 053/01;
3. Publique-se a Decisão;
4. À SACP para publicação da Portaria;
5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 948/2010**Origem: Francineia de Souza e Silva****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13;
3. Indefiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como da Portaria 649/07;
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

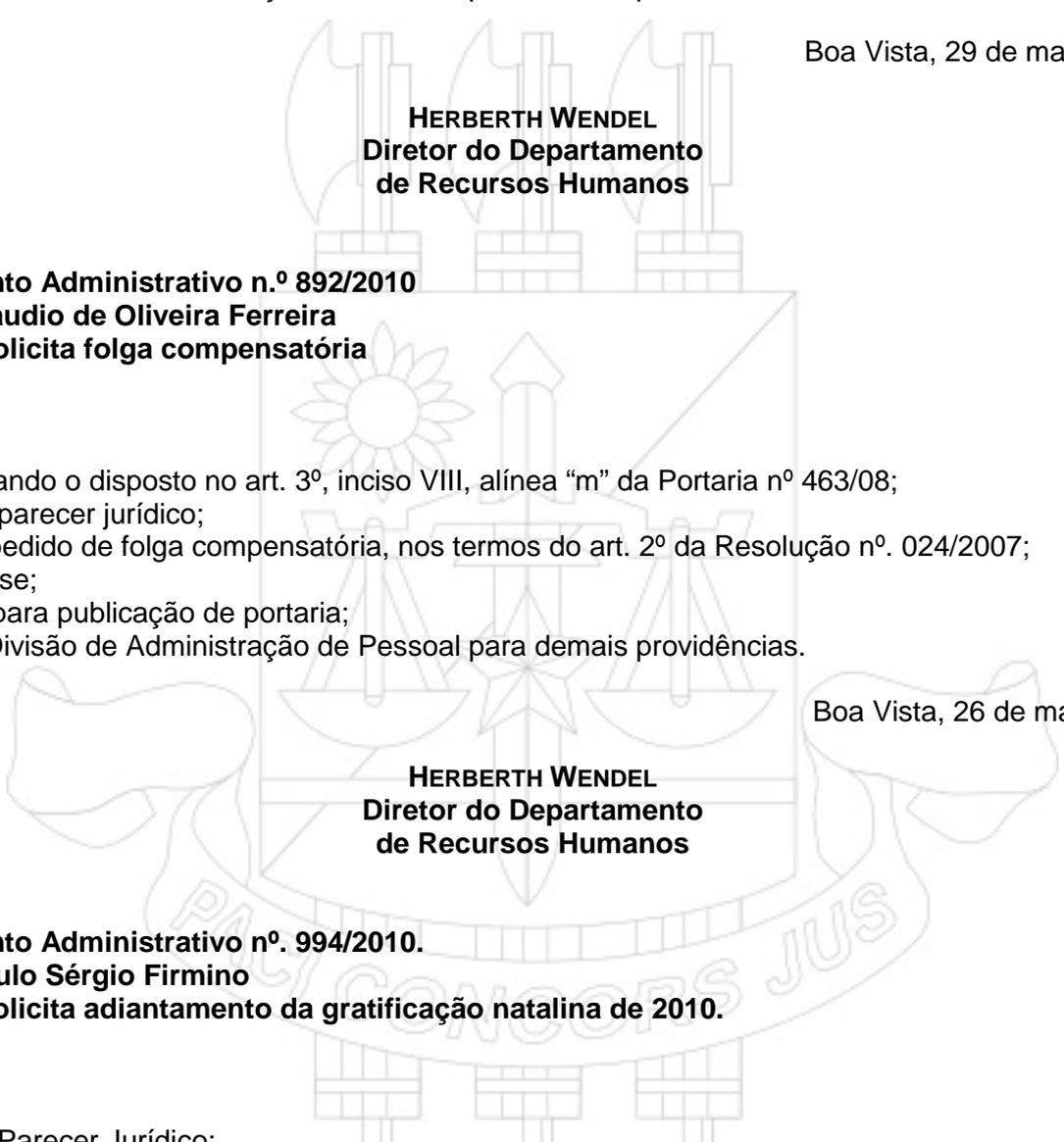
Boa Vista, 29 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 522/2010**Origem: Larissa Caroline Silva Leão****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
3. Defiro o pedido e convalido a folga compensatória usufruída pela servidora, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007.
4. À SACP para publicação portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de março de 2010.



HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 892/2010**Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de março de 2010

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº. 994/2010.**Origem: Paulo Sérgio Firmino****Assunto: Solicita adiantamento da gratificação natalina de 2010.****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, INDEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se.
- 4- Após, à Seção de Arquivo, para arquivamento.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

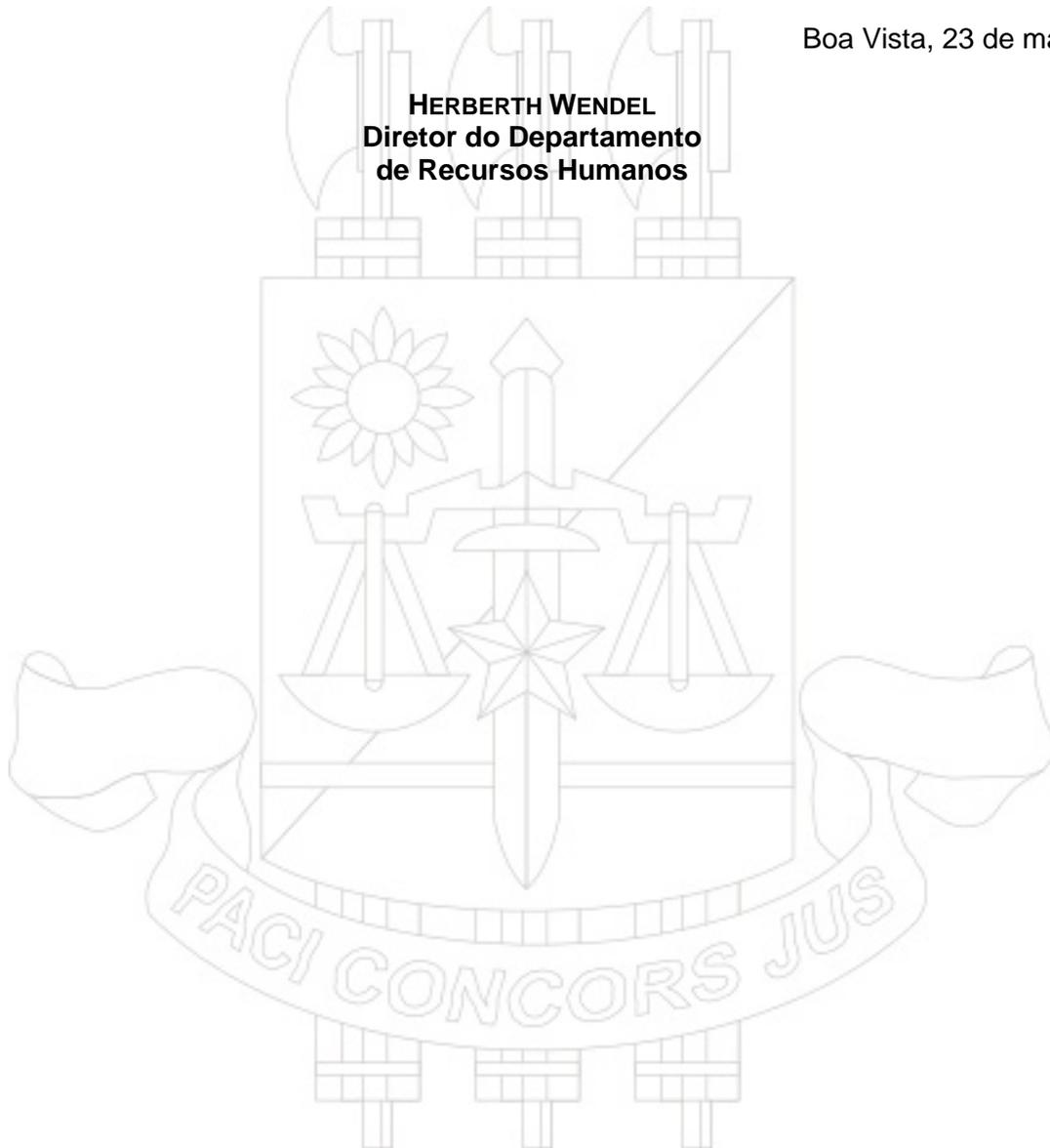
HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 874/2010**Origem: José Ramos Figueredo****Assunto: solicita a antecipação da 1ª parcela do 13º salário.****DECISÃO**

- 1- Com fulcro no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 463/2009.
- 2- Retifico o Despacho de Fl. 08.
- 3- Indefiro o pedido com base no art. 14 da Resolução nº 11/2009
- 4- Publique-se.
- 5- Ao DPF para verificar a necessidade na baixa da disponibilidade orçamentária.
- 6- Após archive-se.

Boa Vista, 23 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 05/04/2010

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	0635/2010
ASSUNTO:	Serviços de revisões, manutenções, troca de peças dos veículos da marca NISSAN/modelo Frontier
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. XVII, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 98.998,20
CONTRATADA:	PORTO AUTOS LTDA.
DATA:	Boa Vista, 30 de março de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 0635/2010

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Serviços de revisões, manutenções, troca de peças dos veículos da marca NISSAN/ modelo Frontier.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, XVII, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa PORTO AUTOS LTDA, no valor de R\$ 98.998,20 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0074/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 007/2009, referente ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, para a presidência do TJ e para o PROJUDI, neste Exercício.

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 007/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 1º. 04.2011, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 040/2008 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Informática para Contingência

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **ADTK ATACADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** a penalidade por inexecução parcial do contrato a multa de 8%, incidente sobre o valor dos itens restante da Nota de Empenho (fls.268), pela inobservância do prazo fixado no TR, com fundamento no item 6.2 e no art. 86 da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Valdira Silva
Diretora Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000401-AM-A: 272, 333

000510-AM-A: 189

001737-AM-N: 365

002268-AM-N: 200

002337-AM-N: 337

002414-AM-N: 272, 333

002501-AM-N: 306

003351-AM-N: 352

003627-AM-N: 306

004277-AM-N: 337

004621-AM-N: 263, 271

004876-AM-N: 270, 360

005075-AM-N: 189

005086-AM-N: 339

005267-AM-N: 350

005614-AM-N: 265, 266

006003-AM-N: 263

006073-AM-N: 200

006237-AM-N: 263, 264, 271

006792-AM-B: 379

013827-BA-N: 273, 430

011385-CE-N: 313

012320-CE-N: 376

012429-CE-N: 274

016023-CE-B: 330

009370-DF-N: 374

020590-DF-N: 312

018814-GO-N: 363

002492-MS-B: 364

005478-MT-N: 306

005789-PA-N: 079

006861-PA-N: 293

007895-PA-N: 293

010836-PA-N: 293

001990-PB-N: 369

002020-PB-N: 369

003943-PB-N: 306

013294-PB-N: 369

000113-PE-B: 293

000524-PE-A: 214

002534-PE-N: 293

017597-PE-N: 275

018064-PE-N: 275

029720-PR-N: 317

011413-RJ-N: 227

019728-RJ-N: 265, 266

079226-RJ-N: 178

151056-RJ-N: 352

005184-RN-N: 369

002391-RO-N: 308

000005-RR-B: 076, 176, 306, 331

000009-RR-N: 305

000021-RR-N: 304, 361

000025-RR-A: 278

000042-RR-B: 309

000051-RR-B: 186

000052-RR-B: 186

000054-RR-A: 372

000055-RR-N: 247

000056-RR-A: 338, 339, 341

000058-RR-N: 288, 290, 291, 295, 359

000060-RR-N: 288, 290, 291, 359

000070-RR-B: 221

000073-RR-B: 369

000074-RR-B: 181, 218, 222, 248, 281, 338, 339, 341

000077-RR-A: 274, 397, 409

000077-RR-E: 282, 310, 358

000078-RR-N: 370

000083-RR-E: 249, 326

000087-RR-B: 208, 209

000090-RR-E: 186, 307, 317, 331, 353, 361

000091-RR-A: 330

000092-RR-B: 307, 361

000094-RR-E: 256, 267, 284, 322

000095-RR-E: 322

000100-RR-B: 214, 224

000101-RR-B: 186, 274, 307, 309, 331, 348, 353, 354, 361, 368

000104-RR-E: 213

000105-RR-B: 268, 336, 356, 409

000107-RR-A: 220, 247

000110-RR-E: 365, 432

000111-RR-B: 281

000112-RR-E: 205

000114-RR-A: 299, 427

000114-RR-B: 174

000117-RR-B: 348

000118-RR-N: 082, 375

000119-RR-A: 062, 176, 277, 281

000120-RR-B: 354

000123-RR-B: 082

000124-RR-B: 304, 312, 394

000125-RR-E: 217, 283, 299, 303, 304, 427

000125-RR-N: 273, 316, 322

000126-RR-B: 337

000128-RR-B: 208, 209

000130-RR-N: 302, 323, 330

000131-RR-B: 319, 409

000136-RR-E: 177, 258, 261, 279, 286, 302, 303, 304, 312, 314, 328, 357, 427, 432

000138-RR-E: 335

000138-RR-N: 273

000142-RR-B: 301, 332

000144-RR-A: 312, 361, 378, 402

000144-RR-B: 224, 289

000144-RR-N: 331

000145-RR-N: 179, 181

000146-RR-A: 224	000223-RR-A: 303, 311, 348, 355
000146-RR-B: 172, 182, 201	000223-RR-N: 061, 260, 370, 409
000149-RR-A: 282, 313, 315	000224-RR-B: 210, 218, 248
000149-RR-N: 169, 183, 254, 325	000226-RR-B: 217, 235, 241, 242, 243, 244
000153-RR-B: 098	000226-RR-N: 322
000153-RR-E: 184	000227-RR-N: 368
000153-RR-N: 003, 176, 287, 288, 290, 291, 292, 362, 392	000231-RR-N: 192, 194, 305, 326, 340
000156-RR-N: 195, 342	000235-RR-N: 321
000158-RR-A: 212	000239-RR-A: 262
000160-RR-B: 171, 179, 191	000240-RR-B: 246, 430
000160-RR-N: 322, 325	000240-RR-N: 280, 363
000162-RR-A: 260	000242-RR-B: 193
000162-RR-E: 433	000243-RR-B: 260, 304, 405
000164-RR-N: 180, 362	000245-RR-A: 363
000165-RR-A: 205, 374	000246-RR-B: 393
000165-RR-E: 220	000247-RR-B: 250
000168-RR-E: 202	000248-RR-B: 330, 332
000168-RR-N: 330	000250-RR-N: 368
000171-RR-B: 363, 430	000254-RR-A: 377, 409
000172-RR-E: 263	000258-RR-N: 216
000173-RR-A: 189	000259-RR-B: 255
000175-RR-B: 327, 362, 367	000260-RR-A: 222
000176-RR-N: 354	000260-RR-N: 099
000178-RR-B: 170, 200	000262-RR-N: 198, 401
000178-RR-N: 176, 261, 279, 286, 301, 302, 312, 325, 432	000263-RR-N: 267, 322
000179-RR-B: 378	000264-RR-A: 176, 286
000179-RR-N: 296, 365	000264-RR-B: 023, 245
000180-RR-E: 318	000264-RR-N: 213, 217, 257, 282, 283, 303, 304, 305, 310, 311, 334, 345, 367, 427
000181-RR-A: 186, 307, 317, 344, 346	000269-RR-A: 270, 346, 349
000185-RR-N: 405	000269-RR-B: 022
000186-RR-B: 224	000269-RR-N: 176, 282, 310, 311, 344
000186-RR-E: 199	000270-RR-B: 334
000187-RR-B: 176, 325	000271-RR-A: 246
000187-RR-N: 176	000271-RR-B: 342
000188-RR-E: 257	000276-RR-A: 176, 298, 320
000189-RR-N: 205, 207, 285	000277-RR-A: 213
000190-RR-N: 086, 376	000277-RR-B: 220, 401
000194-RR-E: 379	000278-RR-A: 382
000195-RR-E: 285, 297, 324, 401	000279-RR-N: 423
000199-RR-B: 326	000282-RR-A: 334
000201-RR-A: 174, 273, 316, 322, 395	000282-RR-N: 197, 283, 298, 320, 364
000203-RR-N: 176, 177, 258, 259, 261, 279, 286, 301, 302, 308, 314, 325, 328, 357, 365	000285-RR-N: 021, 215, 322
000205-RR-B: 176, 236, 237, 240	000287-RR-B: 263
000209-RR-N: 285	000287-RR-N: 340
000210-RR-N: 225, 252, 371	000288-RR-A: 184
000212-RR-N: 268	000288-RR-B: 338
000213-RR-B: 221	000289-RR-A: 272, 333
000214-RR-B: 219	000291-RR-A: 272, 329, 333, 366
000214-RR-N: 078	000292-RR-N: 312
000215-RR-B: 223, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 238, 239	000295-RR-A: 246
000216-RR-B: 249	000298-RR-B: 400
000218-RR-B: 374	000299-RR-N: 202, 374, 409
000218-RR-N: 210, 211	000300-RR-N: 409
	000303-RR-B: 219

000305-RR-N: 422
000310-RR-B: 317
000311-RR-N: 188, 206
000315-RR-N: 255, 256, 277, 284
000316-RR-N: 267, 322
000320-RR-N: 429
000323-RR-A: 257, 282, 303, 305, 334
000327-RR-N: 280
000333-RR-A: 176
000333-RR-N: 390, 391
000336-RR-N: 224, 312
000337-RR-N: 195
000342-RR-A: 389
000345-RR-N: 176
000352-RR-N: 190, 358
000355-RR-N: 316, 372
000356-RR-N: 276
000365-RR-N: 079
000368-RR-N: 249, 326
000374-RR-N: 249
000379-RR-N: 207, 208, 209, 211, 212, 213, 216, 217, 218, 219,
220, 221, 248, 249, 252, 255, 256, 357
000382-RR-N: 313, 315, 342
000385-RR-N: 285, 297, 324, 335, 401
000394-RR-N: 322
000402-RR-N: 193
000408-RR-N: 222
000410-RR-N: 215, 222, 246, 250, 253
000420-RR-N: 181, 203, 204
000424-RR-N: 207, 208, 209, 210, 212, 213, 216, 218, 219, 220,
221, 249, 251, 252, 254, 256, 284
000429-RR-N: 187, 196
000430-RR-N: 285, 297, 432
000441-RR-N: 179, 251
000444-RR-N: 318
000446-RR-N: 363
000447-RR-N: 176, 323
000449-RR-N: 173
000451-RR-N: 372, 431
000456-RR-N: 216, 358, 410
000457-RR-N: 199
000465-RR-N: 267
000467-RR-N: 175
000468-RR-N: 427
000474-RR-N: 288, 290, 291, 292, 295
000475-RR-N: 287, 288, 290, 291, 292, 295
000481-RR-N: 185, 263
000483-RR-N: 004, 005, 188, 325, 365
000493-RR-N: 433
000501-RR-N: 079
000502-RR-N: 018
000504-RR-N: 363
000505-RR-N: 262
000506-RR-N: 255, 277
000507-RR-N: 284

000508-RR-N: 215, 321
000512-RR-N: 220
000516-RR-N: 325
000543-RR-N: 307
000548-RR-N: 406
000550-RR-N: 257, 282, 303, 305
000553-RR-N: 372
000554-RR-N: 213, 257, 282, 299, 303, 305, 311, 427
000556-RR-N: 285, 380, 432
000562-RR-N: 423
000565-RR-N: 377
000571-RR-N: 380
000577-RR-N: 175
000595-RR-N: 192, 326
000601-RR-N: 020, 313, 315, 380
000609-RR-N: 283, 299
068813-RS-N: 097
009162-SC-N: 294
084206-SP-N: 346
106054-SP-N: 294
115762-SP-N: 308
130524-SP-N: 221, 247
150707-SP-N: 347
196403-SP-N: 227, 228
197527-SP-N: 352
212022-SP-N: 348
220366-SP-N: 343
231747-SP-N: 100, 347

Cartório Distribuidor

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0005629-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005629-9
Réu: Cláudio da Silva Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0005630-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005630-7
Réu: Jorge Coimbra Guerreiro
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

Execução Juizado Especial

003 - 0041017-05.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.041017-0
Apenado: Marlene Souza Neves
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

004 - 0119592-22.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119592-2
Indiciado: I.B.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

005 - 0119593-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119593-0

Indiciado: I.B.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

006 - 0125460-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125460-4

Indiciado: G.S.G.C.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0126168-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126168-0

Indiciado: A.A.C.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0135992-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135992-2

Indiciado: A.A.C.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0141109-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141109-5

Indiciado: L.O.C.N.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0165777-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165777-8

Indiciado: J.A.F.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0174274-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174274-5

Indiciado: E.W.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0177616-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177616-4

Indiciado: N.M.P.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0181557-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181557-2

Indiciado: L.O.C.N.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0185061-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185061-1

Indiciado: A.S.M.N.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0188740-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188740-7

Indiciado: M.R.S.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0198325-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198325-5

Apenado: Sirlei Leandro dos Santos

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0214727-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214727-0

Apenado: Gleuber Santos Gonçalves de Carvalho

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0215601-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215601-6

Indiciado: H.M.S.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

019 - 0222107-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222107-5

Indiciado: I.P.G.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

020 - 0005599-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005599-4

Autor: S.K.F.W.

Réu: W.M.S.M.

Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.160,00.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Habilitação

021 - 0005628-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005628-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 72.026,00.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

022 - 0107365-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107365-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.441,13.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

023 - 0161195-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161195-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 16.370,15.

Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

024 - 0005619-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005619-0

Réu: Antônio Carlos Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005620-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005620-8

Réu: Marcos Antônio Coelho

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005635-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005635-6

Réu: Francisco de Assis de Araujo Nery

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

027 - 0002892-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002892-6

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002894-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002894-2

Indiciado: M.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002896-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002896-7
Indiciado: R.B.E.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003064-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003064-1
Indiciado: I.R.R.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0005608-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005608-3
Réu: Eurico Lemes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

032 - 0005612-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005612-5
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0005613-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005613-3
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

034 - 0005601-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005601-8
Réu: Manoel Gomes de Paulo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0005614-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005614-1
Réu: Deolinda Serrão de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

036 - 0013216-51.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013216-4
Réu: Moisés Orquiza Nascimento
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0077292-79.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.077292-2
Réu: José Florencio de Assis
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0165001-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165001-3
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

039 - 0005609-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005609-1
Réu: Alex Cipriano Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005610-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005610-9

Autor: Ministerio Publico do Estado do Para
Réu: Carlos Augusto Lima Martins
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005611-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005611-7
Réu: Claudio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0022611-33.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022611-3
Réu: Nildevan Alves Vieira
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0062927-54.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062927-2
Indiciado: F.B.S.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0174450-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174450-1
Indiciado: G.F.C.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0182259-39.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182259-4
Réu: Manoel Pereira do Nascimento
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0204129-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204129-1
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0207400-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207400-3
Indiciado: R.F.S.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005597-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005597-8
Indiciado: S.S.S.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005598-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005598-6
Indiciado: B.G.C.J.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005627-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005627-3
Indiciado: R.P.G. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

051 - 0005633-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005633-1
Réu: Edney Barbosa dos Santos
Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

052 - 0073072-72.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073072-4
Indiciado: J.C.M.A.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0165894-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165894-1
Autuado: Gilson Ferreira Moraes
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0184681-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184681-7

Autuado: Edson Silvestre Figueira
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0187231-52.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187231-8

Autuado: Jose Alexandre da Silva
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0204996-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204996-3

Autuado: Elielton Oliveira de Sousa
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

057 - 0005632-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005632-3

Réu: S.S.S.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

058 - 0073070-05.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073070-8

Indiciado: J.C.M.A.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

059 - 0005634-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005634-9

Réu: N.H.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

060 - 0163588-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163588-1

Indiciado: J.M.M.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

061 - 0025375-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025375-2

Réu: Raimundinha Assunção Gaspar
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

062 - 0028208-80.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028208-2

Réu: Ricardo Gomes dos Santos
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

063 - 0073068-35.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073068-2

Indiciado: J.C.M.A.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

064 - 0182051-55.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182051-5

Indiciado: A.A.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0005173-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005173-8

Indiciado: J.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005618-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005618-2

Indiciado: A.

Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0005622-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005622-4

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005623-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005623-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0005624-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005624-0

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0005625-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005625-7

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

071 - 0002427-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002427-1

Autor: L.M.M.K.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0005616-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005616-6

Autor: L.M.M.K.
Réu: C.S.T.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

073 - 0191041-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191041-5

Indiciado: I.A.G.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

074 - 0163682-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163682-2

Reu: Janderci Nascimento Silva
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

075 - 0064780-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064780-3

Réu: Roldenei da Conceição Felix
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0067741-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067741-2

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Advogado(a): Alci da Rocha

Crime C/ Fé Pública

077 - 0061357-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061357-3

Réu: Maricelson da Silva de Souza
Transferência Realizada em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

078 - 0086696-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086696-3

Réu: Artur Salomão Ribeiro Borges
Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Advogado(a): Luiz Antonio Sampaio Fraga

Crime C/ Patrimônio

079 - 0051458-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051458-3

Réu: Manoel Moura da Trindade e outros.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Roberto Duarte Melo, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

080 - 0063441-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063441-3

Réu: José Agnaldo Rodrigo Silva

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0069199-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069199-1

Indiciado: A. e outros.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0075633-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075633-1

Réu: Luciano Galdino Rabelo e outros.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

083 - 0086743-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086743-3

Réu: Cleiton da Silva Ferreira

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0121127-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121127-3

Réu: Elza Araújo Balbino e outros.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0180718-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180718-1

Réu: Raimundo Andrade Carlos

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0182981-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182981-3

Réu: Wanderley dos Santos Sousa e outros.

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

087 - 0111609-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111609-2

Réu: Márcio de Souza Cavalcante

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0126737-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126737-2

Réu: Estacio de Sa Vital Cardoso dos Santos

Transferência Realizada em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

089 - 0005617-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005617-4

Réu: R.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005621-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005621-6

Réu: G.E.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

091 - 0005235-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005235-5

Autor: O.S.P. e outros.

Criança/adolescente: A.K.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

092 - 0003349-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003349-6

Infrator: T.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0003350-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003350-4

Infrator: R.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0005520-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005520-0

Infrator: F.B.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

095 - 0003347-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003347-0

Réu: M.V.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

096 - 0003348-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003348-8

Autor: F.L.H.S.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0005521-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005521-8

Autor: H.O. e outros.

Criança/adolescente: A.T.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 250,00.

Advogado(a): Jarisi de Vargas Vacari

Guarda

098 - 0005236-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005236-3

Autor: T.G.C.

Criança/adolescente: M.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

Proc. Apur. Ato Infracion

099 - 0005519-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005519-2

Infrator: M.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 14/04/2010, ÀS 12:00 HORAS.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Turma Recursal

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Agravo de Instrumento

100 - 0002855-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002855-3

Agravante: K.A.L.

Agravado: M.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.300,00.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

101 - 0000950-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000950-4

Autor: L.G.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000966-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000966-0

Autor: A.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0005257-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005257-9

Autor: M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0005318-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005318-9

Autor: G.M.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0005328-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005328-8

Autor: I.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0005332-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005332-0

Autor: K.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.852,00.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0005333-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005333-8

Autor: C.H.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0005334-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005334-6

Autor: J.A.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0005340-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005340-3

Autor: T.E.S. e outros.

Réu: R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.860,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0005363-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005363-5

Autor: A.B.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0005368-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005368-4

Autor: E.K.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0005369-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005369-2

Autor: R.H.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0005370-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005370-0

Autor: J.A.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0005378-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005378-3

Autor: M.F.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0005379-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005379-1

Autor: J.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0005381-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005381-7

Autor: L.B.T.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0005382-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005382-5

Autor: W.M.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0005383-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005383-3

Autor: E.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0005384-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005384-1

Autor: J.G.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0005386-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005386-6

Autor: S.V.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

121 - 0003890-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003890-9

Autor: A.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0004054-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004054-1

Autor: J.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

123 - 0003893-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003893-3

Autor: A.P.B.R.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 22.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0004035-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004035-0

Autor: V.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0004118-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004118-4

Autor: F.T.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0004127-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004127-5
Autor: J.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0005365-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005365-0
Autor: C.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 32.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

128 - 0003827-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003827-1
Autor: R.F.N.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.962,00.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0003891-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003891-7
Autor: M.C.C.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0003892-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003892-5
Autor: C.G.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0004055-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004055-8
Autor: L.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 67.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0004119-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004119-2
Autor: C.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0004120-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004120-0
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

134 - 0005336-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005336-1
Exequente: R.G.N.
Executado: A.F.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 346,00.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0005337-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005337-9
Exequente: G.P.A. e outros.
Executado: G.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0005388-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005388-2
Exequente: K.B.M.
Executado: F.B.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.557,00.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0005389-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005389-0
Exequente: J.C.B.S.
Executado: J.B.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 734,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

138 - 0005339-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005339-5
Exequente: F.R.L.
Executado: J.V.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0005387-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005387-4
Exequente: T.C.M.
Executado: C.A.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.621,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

140 - 0003852-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003852-9
Autor: R.V.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0003898-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003898-2
Autor: A.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0003901-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003901-4
Autor: K.A.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0004112-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004112-7
Autor: R.V.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0004113-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004113-5
Autor: M.R.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0004116-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004116-8
Autor: E.A.L.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0004121-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004121-8
Autor: A.P.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0004125-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004125-9
Autor: V.C.S.I. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0005338-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005338-7
Autor: E.F.C.
Réu: C.A.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0005341-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005341-1
Autor: E.F.S.
Réu: O.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0005367-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005367-6
Autor: V.P.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0005372-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005372-6
Autor: M.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0005373-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005373-4
Autor: J.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0005374-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005374-2
Autor: F.G.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0005375-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005375-9
Autor: F.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

155 - 0004063-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004063-2
Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0005329-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005329-6
Autor: A.D.C.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.896,00.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0005362-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005362-7
Autor: W.G.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 330,00.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0005364-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005364-3
Autor: B.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0005376-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005376-7
Autor: H.L.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0005377-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005377-5
Autor: J.R.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0005385-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005385-8
Autor: J.A.G. e outros.

Sentenciado: F.G.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.856,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

162 - 0005327-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005327-0
Autor: G.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0005335-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005335-3
Autor: D.K.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

164 - 0005380-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005380-9
Autor: V.R.N.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

165 - 0005237-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005237-1
Autor: F.T.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0005239-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005239-7
Autor: F.T.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

167 - 0004056-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004056-6
Autor: K.A.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0004059-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004059-0
Autor: C.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

169 - 0214655-35.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214655-3
Réu: Marcelo Freitas Rocha

Despacho: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento; 2. Cite-se com as advertências cabíveis; 3. Notifique-se o MP. AIJ designada para 15/04/10, às 12:00 horas. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos -

Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

1ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

170 - 0188264-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188264-8

Requerente: B.S.

Requerido: S.C.S.

Final da Sentença: Dessa forma, diante das razões expendidas e contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos à autora, no montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, mensal, que deverão ser depositados na conta da representante da menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Intime-se o réu desta decisão. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 30 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

171 - 0167773-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

172 - 0186825-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186825-8

Requerente: F.C.L.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

173 - 0212774-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212774-4

Requerente: Elisa Feitosa de Brito

Despacho: As páginas 02/04 referem-se a outro processo proposto em 2003. Reordene-se as folhas dos autos, colocando às fls. 20/21 como inicial, ou seja, no início do caderno processual. Cumpra-se com urgência. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

174 - 0213822-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213822-0

Requerente: Maria Claro de Sousa

Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Alvará Judicial

175 - 0218472-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218472-9

Autor: Santana Pedro de Lima Viana

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira

Arrolamento/inventário

176 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Decisão: Saneador proferido.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton

Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho: Compulsando os autos, verifico que há presença de menor. Nestes casos, a avaliação judicial é imprescindível. Nomeio o Sr. Gabriel Alexander para atuar como Perito para avaliação do bem constante às fls. 237. Intime-se a apresentar a proposta de honorários em 05 (cinco) dias. Após, intime-se a inventariante a se manifestar acerca dos honorários em 05 (cinco) dias. Cite-se a Fazenda Pública Federal. A inventariante deve ainda comprovar o pagamento da dívida indicada às fls. 107 ou sua extinção por prescrição. Após, remetam-se os autos à conclusão de IMEDIATO para as providências necessárias à finalização. Boa Vista-RR, 30.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

178 - 0069194-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro

Intime-se a inventariante, pessoalmente (fls. 120), a cumprir o abaixo determinado em 10 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC (indicar todos os sucessores com endereço - viúva, filhos, estes não houver, os pais; bens; dívidas); b) juntar documento que comprove a propriedade do imóvel financiado pela CEF, indicado às fls. 30, sob pena de exclusão deste bem do inventário; c) acostar documento que ateste o crédito da ação judicial indicado às fls. 30, sob pena de exclusão do inventário; d) juntar as certidões negativas; e) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização da venda judicial ou levantamento para satisfazer a quitação do tributo; f) acostar o plano de partilha. Advirto ainda que, se acaso a inventariante não cumprir os itens "a" e "b", o procedimento será convertido em alvará judicial. Boa Vista, 30.03.2010. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito.

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

179 - 0085320-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Despacho: O cessionário é advogado, portanto, conhece das normas legais regentes da matéria. No caso em apreço, tendo em vista a situação do herdeiro Francisco Alberto e resguardados os interesses tanto dos cedentes quanto do cessionário, é de bom tom resguardar a parte do valor do bem atinente ao herdeiro Francisco, uma vez que o inventariante não conseguiu regularizar o documento de fls. 131 por escritura pública ou termo judicial. Dessa forma, o inventariante deverá cumprir as determinações abaixo dispostas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) fazer o depósito judicial do valor atualizado resguardado ao Francisco Alberto (valor original R\$ 10.000,00), em 10 (dez) dias; b) juntar o comprovante do ITBI em decorrência da cessão. Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do herdeiro Francisco citado por edital às fls. 112.(...) Boa Vista, 30.03.2010. Luiz fernando C. Mallet. Juiz de Direito

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

180 - 0087597-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

Despacho: A inventariante cumpra o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial, com base na lei. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a fim de tomarem ciência dos autos e a manifestar acerca de dívidas deixadas pelo falecido no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista à PROGE/RR a manifestar-se acerca das fls. 111. Boa Vista-RR, 30.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

181 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho: 01-Diga a inventariante. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

182 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva
 Inventariado: Espólio de Claudio Pereira da Silva
 Despacho: Oficie-se à FUNAI a fim de solicitar informações acerca do imóvel de fls.15 (se pertence à reserva indígena, se há indenização, se há referência de que o falecido era o possuidor). Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

183 - 0186666-88.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186666-6
 Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva
 Inventariado: Espólio De: Carla Alexsania dos Santos
 Despacho: Manifeste-se o patrono do inventariante em 05(cinco) dias, acerca da certidão de fls.68. Ultrapassado o prazo e sem manifestação, intime o inventariante por edital, com prazo de 20(vinte) dias, com o teor de fls.67. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

184 - 0190117-24.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190117-4
 Inventariante: Aline do Prado Silvano
 Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.
 Despacho: A inventariante cumpra o despacho de fls.119 e manifeste-se acerca das fls.124. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

185 - 0213849-97.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213849-3
 Inventariante: Erdlies Almeida Maia
 Inventariado: Espólio de Francisco Moreira Almeida
 Despacho: A inventariante vem requerendo o depósito judicial do valor pago a título de aluguel de um dos imóveis do inventário. Entendo que a medida não trará prejuízos, pelo contrário, resguardará com segurança os frutos de bem que compõe o espólio, para ao final ser partilhado ou ainda, supra despesas do inventário, como por exemplo, dívidas e tributos. Assim, defiro o pedido de depósito dos alugueres. Intime-se o proprietário do Supermercado SOMAR a efetuar o pagamento do aluguel, a partir deste mês, através de depósito judicial. Para isso, deverá comparecer em cartório 24 h antes do vencimento, para requerer a expedição da guia e recebe-la no dia subsequente. Oficie-se ao Banco do Brasil, COM URGÊNCIA, a proceder à abertura de conta judicial bloqueada em nome da inventariante para depósitos dos alugueres. Prazo de 72 horas. Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 114/118. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

186 - 0147905-56.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147905-0
 Requerente: J.P.A.
 Requerido: A.M.M.M.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2010 às 11:30 horas.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Sivirino Pauli

Divórcio Litigioso

187 - 0160046-73.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160046-3
 Requerente: T.C.D.
 Requerido: J.J.D.
 Despacho: 01-Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

188 - 0120738-98.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.120738-8
 Exequente: A.A.F.
 Executado: G.A.O.
 Despacho: 01-Diga a DPE/RR acerca de fls.130/131. 02-Após, ao MP. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josinaldo Barboza Bezerra
 189 - 0147383-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147383-0
 Exequente: A.C.A.S.
 Executado: A.J.S.

Despacho: 01-Diga a parte credora, em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

190 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Exequente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Despacho: 01-Mantenho a decisão constante às fls.63, pelas razões ali postas. 02-Manifeste-se a parte credora, em 05(cinco) dias, cumprindo item 03 de fls.63, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

191 - 0160055-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160055-4

Exequente: P.A.F.V.

Executado: C.A.V.

Despacho: 01-Defiro fls.68v. Intime-se na forma requerida. 02-Após, dê-se vista à DPE/RR e ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

192 - 0203342-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203342-1

Exequente: B.S.P.

Executado: E.S.P.

Despacho: 01-Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

Exoner. pensão Alimentícia

193 - 0160780-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Despacho: 01-Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

Guarda de Menor

194 - 0141544-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G.

Despacho: 01-Oficie-se a fim de cobrar resposta, sob pena de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa e desobediência. 02-O Cartório busque, junto a CGJ, via e-mail, o endereço atualizado do autor. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

195 - 0142517-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S.

Final da Sentença: ... Vistos etc. Desta forma, embasado nas razões acima expostas e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL e concedo a JOSÉ SOUZA ROCHA FILHO a guarda e responsabilidade definitiva de EMYDIO SOARES ROCHA. Por fim, considerando que o direito de visita não é um direito somente assegurado aos pais, mas, sobretudo é um direito do filho de com um deles conviver, fixo visitas livres da mãe ao infante. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30/03/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda - Modificação

196 - 0170773-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170773-0

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Despacho: 01-Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02-Designa-se audiência de instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Habilitação

197 - 0130902-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico OAB/RR 282,para comparecer neste cartório para receber o alvará judicial.Boa Vista-RR,29/03/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Inventário

198 - 0220305-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Despacho: Intime-se por edital (fls.40).Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

199 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho: O cartório reitera a intimação de fls.35,excetuando a primeira determinação.Prazo de 05(cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

Invest.patern / Alimentos

200 - 0075446-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL, para declarar que E. B. B. é pai biológico de L. M. B. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de ½ (meio) salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representante legal da infante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, observando as informações constantes às fls. 178 e 188. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 30/03/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieiralves, Delias Tupinambá Vieiralves

201 - 0113907-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D.

Despacho: 01. Defiro o pedido de fls. 122. Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista a DPE/RR. 03. Após, ao Ministério Público. 04. Por fim, conclusos em mãos. Boa Vista/RR, 30/03/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

202 - 0129723-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Despacho: 01-Considerando as inúmeras tentativas frustradas de se obter os dados exigidos pela CGJ para a extração da certidão da dívida ativa,determino o arquivamento da feito.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Investigação Paternidade

203 - 0166422-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros.

Despacho:01-Considerando as inúmeras tentativas frustradas de se obter os dados exigidos pela CGJ para a extração da certidão da dívida ativa,determino o arquivamento do feito.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Procedimento Ordinário

204 - 0001841-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001841-4

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Breno da Costa Moraes e outros.

Despacho:01-Intime-se pessoalmente,a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Reconhecim. União Estável

205 - 0162897-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

Despacho:01-Retornem ao MP.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

206 - 0170897-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170897-7

Autor: E.C.M.

Réu: N.C.S. e outros.

Despacho:01-Design-se audiência de instrução e julgamento.02-Intimações necessárias,pessoalmente.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

2ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Declaratória

207 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

208 - 0147878-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: o Estado de Roraima

I. Suspnda-se o andamento do feito até que se pronuncie a justiça criminal, nos termos do art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

209 - 0151212-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados; II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

2ª Vara Cível

Expediente de 31/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

210 - 0121134-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121134-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: o Estado de Roraima

I. intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mário José Rodrigues de Moura

211 - 0147544-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

212 - 0147545-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

213 - 0142953-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

Consignação em Pagamento

214 - 0019090-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019090-7

Consignante: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva

Embargos Devedor

215 - 0129159-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129159-6

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: João Ramos do Nascimento

I. À escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Extraíam-se cópias da sentença, relatório, voto, acórdão de trânsito em julgado, juntado-as aos autos principais; IV. Recolhidas as custas conforme o caso, ou quedando-se inertes, arquivem-se; V. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

Execução

216 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 490; II. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 472; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

217 - 0072775-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072775-3

Exeqüente: Ariovaldo Aires de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

I. oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do pagamento do RPV de fls. 62; II. Int. I.Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

218 - 0119676-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119676-3

Exeqüente: Maria Edite Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

219 - 0128181-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128181-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

I. Indefiro o pedido de fls. 131; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital e nomeado curador, conforme fl. 61 e 76, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos, acerca da penhora de fls. 129; III. Int. Boa Vista/RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

220 - 0159747-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159747-9

Exeqüente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que a parte autora providenciou o andamento do feito, indefiro o pedido do Estado quanto a extinção do processo; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a manifestação do Estado de Roraima quanto aos cálculos apresentados; III. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydjiane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

Execução de Sentença

221 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Exeqüente: E.R.

Executado: M.S.B.T.

I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 302; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

222 - 0043109-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043109-3

Exeqüente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista

I. Tendo em vista o que dispõe as metas do CNJ, a Execução de Sentença deve ser autuada em autos próprios; II. Dessa forma à Escrivania para desentranhar desde as fls. 101 até a presente folha, atuando-a em apartado, distribuindo a esta Serventia Judicial; III. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

223 - 0003387-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003387-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio José Accioly Xavier

I. Torno sem efeito os despachos de fls. 50 e 76, bem como indefiro o pedido de fl. 172, posto que já foi concedida suspensão do processo pelo período disposto no art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, conforme despacho de fl. 15; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

224 - 0003804-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003804-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque

225 - 0019251-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019251-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros.

I. Torno sem efeito os despachos de fls. 53 e 147, bem como indefiro o pedido de fl. 179, posto que já foi concedida suspensão do processo pelo período disposto no art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, conforme despacho de fl. 15; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

226 - 0019267-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019267-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros.

I. Torno sem efeito os despachos de fls. 52, 79, 86 e 108, posto que já foi concedida suspensão do processo pelo período disposto no art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, conforme despacho de fl. 17; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 0019593-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019593-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias acerca da prescrição; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Machado de Oliveira

228 - 0019764-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019764-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros.

I. mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Guarde-se o julgamento do agravo de instrumento; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

229 - 0031583-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031583-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

I. Considerando que a pessoa jurídica foi citada na pessoa de seu representante legal José Vieira Gomes; que o Sr. oficial de Justiça certificou na certidão de fl. 101 que o mesmo faleceu e que o Senhor Valdenor Vieira Gomes não foi citado fl. 103, indefiro o pedido de fl. 113; II. Manifeste-se o DExequente, em cinco dias, acerca do paradeiro do Sr. Valdenor Vieira Gomes; III. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0045580-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045580-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros.

I. Renovem-se os ofícios de fls. 124/127 e 129; II. Ao Cartório para reenumerar os autos a partir de fls. 129; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 0091806-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091806-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros.

I. A manifestação nos autos em apenso deve ser autônoma; II. Cumprase o despacho de fl. 90; III. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 0091831-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091831-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca do parcelamento da dívida, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 0093178-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093178-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros.

I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora, o que não se vislumbra comprovado nos autos; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 85.; III. Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora da executada, em trinta dias; IV. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; V. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 0100035-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100035-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros.

I. A manifestação nos autos apensos deve ser autônoma; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0100075-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100075-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

236 - 0101692-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101692-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Segue o desbloqueio as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

237 - 0118929-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118929-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto César Castro Rodrigues

I. Defiro o suspensão, conforme requerido à fl. 39, nos termos do art. 792 do CPC; II. Após, diga o Exequente, em trinta dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; VI. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

238 - 0121383-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121383-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

I. Renove-se o ofício de fl. 92; II. Int. I.Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0127486-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127486-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da não citação do Executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 0130281-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130281-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Acir Tosin

I. Defiro o suspensão, conforme requerido à fl. 34, nos termos do art. 792 do CPC; II. Após, diga o Exequente, em trinta dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; VI. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

241 - 0132701-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132701-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

I. Aguarde-se o transcurso do prazo referido à fl. 78; II. Int. I.Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

242 - 0132752-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132752-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da quitação da dívida, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

243 - 0138770-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138770-9

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros.

I. Defiro a consulta à corregedoria conforme convênio firmado, para pessoa jurídica; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

244 - 0144160-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144160-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a M Cezar Rasori Me e outros.

I. Tendo em vista a citação do executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vista à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

245 - 0166305-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166305-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J V Soares e outros.

I. Defiro o suspensão, conforme requerido; II. Após, diga o Exequente, em trinta dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; VI. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010

Advogado(a): Marcelo Tadano

Incidente Processual

246 - 0085718-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085718-6

Requerente: Ivalcir Centenaro

Requerido: Município de Boa Vista

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

247 - 0073666-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073666-3

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 233/234, tendo em vista que se trata de Execução de Título Judicial, devendo o mesmo ser autuado em autos próprios; II. Dessa forma, desentranhem-se a petição supramencionada, deixando-a em cartório a disposição de seu subscritor; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Sousa

248 - 0105200-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105200-8

Autor: Sidney Barbosa Sena

Réu: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

249 - 0142869-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que o mandado de fls. 155 foi expedido para o endereço fornecido na inicial, reputo eficaz a intimação do Autor; II. Certifique o Cartório se houve pagamento voluntário das custas processuais; III. Em sendo negativo o item II, expeça-se certidão da dívida ativa; IV. Após, arquivem-se; V. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

250 - 0164028-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164028-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista

251 - 0194089-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Iccassati Mendes

Ordinária

252 - 0162025-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162025-5

Requerente: Wellington Feitoza dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Defiro o pedido de fl.s 155; III. Vistas, pelo período legal, ao Estado de Roraima; IV. Int. I.Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

253 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

254 - 0184684-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça,

com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

Repetição Indébito

255 - 0159813-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159813-9

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

256 - 0159814-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

257 - 0146785-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga

258 - 0165378-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

259 - 0180907-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C Comércio e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Adjudicação

260 - 0127680-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros.

Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros.

Final da Decisão: (...) Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Nestor Marcelino

Arresto/sequestro

261 - 0140181-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza

Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel. Boa Vista, 29.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

262 - 0131467-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

263 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Despacho: I- Tendo ocorrido cumprimento voluntário da obrigação em relação aos honorários advocatícios, expeça-se o respectivo alvará; II- Quanto ao objeto principal do feito, promova o requerido o depósito do equivalente em dinheiro relativamente ao bem, sob pena de imposição de multa diária. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

264 - 0173206-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173206-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Zila da Gama Rufino

Despacho: Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

265 - 0173430-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173430-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geovani Honorato Braga

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

266 - 0173447-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173447-8

Autor: Cia de Credito, Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Nilda Ramos Pereira

Despacho: Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

267 - 0135082-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 112. Port. 02/99.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, John Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Declaratória

268 - 0107102-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107102-4

Autor: Francisca Alves de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Tendo ocorrido o cumprimento da obrigação, expeça-se o respectivo alvará em benefício do autor; II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz

269 - 0133037-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito Por Conversão

270 - 0161970-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabiola Moreira Batista

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos

do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

271 - 0182411-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182411-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Abimael Silva dos Santos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.61); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

Embargos Devedor

272 - 0179510-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179510-7

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: Diga as partes acerca dos documentos. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

Execução

273 - 0005093-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005093-7

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 381); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luís Villória Brandão, James Pinheiro Machado, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

274 - 0005256-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005256-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 186); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Roberto Guedes Amorim, Svirino Pauli

275 - 0005312-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005312-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

276 - 0005398-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005398-0

Exeqüente: RI Boyle

Executado: Wellington Melo de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

277 - 0005638-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005638-9

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Natanael Gonçalves Vieira

278 - 0005666-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005666-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Izaías Rebouças Maia e outros.

Despacho: Certifique-se. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

279 - 0027261-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027261-2

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: I- Anote-se (fls.109); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art.652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

280 - 0068101-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068101-8

Exeqüente: Sales e Amorim Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

281 - 0072449-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072449-5

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Sales e Amorim Ltda

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

282 - 0083495-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083495-3

Exeqüente: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0085620-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085620-4

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000609RR, Dr(a). KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Valter Mariano de Moura

284 - 0092752-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092752-6

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda e outros.

Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

285 - 0096166-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096166-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais

Despacho: Defiro o pedido de fls.120. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Samuel Weber Braz

286 - 0109661-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art.652, § 3º c/c art.600, IV). Após, conclusos. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

287 - 0116628-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116628-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Despacho: I- Anote-se (fls.73); II- Promova-se a penhora. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

288 - 0121489-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121489-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesis Haas

Despacho: À falta de citação, indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0124612-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124612-1

Exeqüente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Executado: Espolio de Arquinelio Matos Franco
 Despacho: Indique o autor o respectivo representante. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Anastase Vapstis Papoortzis

290 - 0128402-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128402-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Walter Dario Acuna Alarcon

Despacho: I- Anote-se (fls.101); II- Promova-se a citação no endereço informado fls.100. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0136408-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136408-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa

Despacho: I- Anote-se (fls.62); II- Oficie-se às empresas de telefonia móvel a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço dos requeridos. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0139039-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139039-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Soraya Magalhães Gomes

Despacho: I- Anote-se (fls.71); II- Promova-se a penhora. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0142722-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142722-4

Exequente: Itautinga Agro Indústria S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Roberta Janaina Rodrigues Pereira, Teuly Souza da Fonseca Rocha

294 - 0143724-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143724-9

Exequente: Precon Industrial S/a

Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jackson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior

295 - 0155202-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155202-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco da Silva Feitoza

Ato Ordinatório: Ao autor. Precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0164123-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164123-6

Exequente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 54); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

297 - 0167010-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167010-2

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Despacho: I- Anote-se (fls. 87); II- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

298 - 0169267-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169267-6

Exequente: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Executado: Oliveira e Dantas Ltda

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

299 - 0182626-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182626-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francivaldo Almeida Pereira

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira

300 - 0184682-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184682-5

Exequente: Antonio Joao Venzel

Executado: Alberto Andrade Neto

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

301 - 0026837-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026837-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Despacho: I- Certifique-se, procedendo-se, em caso afirmativo, a liberação dos respectivos valores; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

302 - 0040364-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Despacho: Diga o autor acerca das fls. 289/294. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

303 - 0087780-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087780-4

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Laercio Vieira de Matos

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 153). Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

304 - 0005224-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

305 - 0005593-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005593-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on line. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

306 - 0005712-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005712-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Frademir Vicente de Oliveira, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Sebastião Teles de Medeiros

307 - 0051106-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051106-8

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art.600, VI). Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Marcos Antonio Jóffily, Raphael Motta Hirtz, Sviririno Pauli

308 - 0056187-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056187-3

Exeqüente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Cumpra-se, com celeridade, o despacho de fls. 597. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

309 - 0063501-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063501-4

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: Francisco Chaves dos Santos

Despacho: Oficie-se ao Serasa, a fim de que promova a exclusão da restrição em nome do executado. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sviririno Pauli

310 - 0070782-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070782-1

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Sergio da Silva Gomes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 0109656-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109656-7

Exeqüente: Construtora Natan Ltda

Executado: F Paulo Cabral

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, J, do CPC; III- Promova-se a penhora on line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

312 - 0120663-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120663-8

Exeqüente: Said Samou Salomao

Executado: Sap Mundim

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiary Cardoso Ribeiro

313 - 0124310-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124310-2

Exeqüente: Solange Leonarda de Sousa da Silva e outros.

Executado: Faculdade Atual da Amazonia

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonio Evaldo Marques de Oliveira, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Maria Eliane Marques de Oliveira

314 - 0127229-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127229-9

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Geralda Assunção

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

315 - 0127433-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127433-7

Exeqüente: Solange Leonarda de Sousa da Silva e outros.

Executado: Faculdade Atual da Amazonia

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Maria Eliane Marques de Oliveira

316 - 0129322-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129322-0

Exeqüente: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

317 - 0142182-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142182-1

Exeqüente: Dilce Maria Sganzerla

Executado: Ermanno Otaviano da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

318 - 0166960-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166960-9

Exeqüente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Executado: Práxis Engenharia Ltda

Despacho: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais; II- À falta de tais pressupostos nesta oportunidade, indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

Impug. Assist. Judiciária

319 - 0000923-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000923-1

Autor: R.A.F.

Réu: R.M.L.

Despacho: Diga a impugnante. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roma Angélica de França

Impug. Cumpr. Sentença

320 - 0223943-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223943-2

Autor: O.D.L.

Réu: A.A.G.S.

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

Indenização

321 - 0115474-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 151); II- Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Camila Arza Garcia

322 - 0130885-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela antecipada, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária a contar da publicação desta sentença, mais custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

323 - 0136326-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido a indenizar os danos materiais indicados na exordial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. . Boa Vista, 29.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Maria da Glória de Souza Lima

324 - 0156186-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls.109); II- Defiro o pedido de fls.111. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

325 - 0164487-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164487-5

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Iob-institutos de Olhos Boa Vista e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

326 - 0172016-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172016-2

Autor: Mirian Feitosa

Réu: Gol Linhas Aéreas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

327 - 0186840-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Despacho: Promova-se a citação do endereço acima informado. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Monitória

328 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

329 - 0165497-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa

Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaques Sonntag

Prestação de Contas

330 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: I- Defiro, pela última vez, a dilação do prazo; II- Após, conclusos. Boa Vista, 24.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Reintegração de Posse

331 - 0143662-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143662-1

Autor: Martha Pereira Santos Melo

Réu: Ecigens Araújo Padilha e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais).P.R.I. Boa Vista, 26.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcí da Rocha, Alexandre Bruno Lima Pauli, Edmilson Macedo Souza, Svirino Pauli

332 - 0146835-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira

Réu: Marcia Cardoso dos Santos

Ato Ordinatório: Ao requerido. Apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Sustação de Protesto

333 - 0184469-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184469-7

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

5ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

334 - 0128282-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 17.445,86(dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) referente ao documento acostado na fl. 05, bem como ao pagamento dos valores correspondentes ao consumo dos meses mencionados no documento de fl. 04, o que será apurado através de liquidação por artigo. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do transitio em julgado, independente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 29/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

335 - 0144155-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido da autora improcedente. Condeno ainda autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Busca e Apreensão

336 - 0134634-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me

Sentença: ... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando a sua alienação para pagamento do saldo devedor, cujos calculos deverão respeitar os termos estabelecidos. Como houve sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento das custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Indenização

337 - 0128594-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier

Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar inexistente do debito descrito na petição inicial, bem como para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Os juros devem incidir a partir do evento danoso e a correção monetária a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de

honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859) P.R.I. Boa Vista, 22/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Paulo Dias, Sidney Tadeu de Carvalho Alves

338 - 0133521-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859) P.R.I. Boa Vista, 29/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

339 - 0136436-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859) P.R.I. Boa Vista, 29/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

340 - 0151018-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com juros e correção monetária a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859) P.R.I. Boa Vista, 22/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Ordinária

341 - 0133395-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859) P.R.I. Boa Vista, 29/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

Reintegração de Posse

342 - 0147688-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147688-2

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Réu: Nilson Borrer e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da autora.

Condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859) P.R.I. Boa Vista, 29/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Gonçalves de Almeida, Raphael Ruiz Quara

Usucapião

343 - 0132513-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132513-9

Autor: Roseny Candeira Antony Lima

Réu: Consorcio Nacional Ford Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio do veículo descrito na petição inicial e determinar expedição do ofício ao Detran para que efetue a transferência do bem para o nome da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em igual valor ao atribuído a causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

6ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

344 - 0129647-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129647-0

Autor: Evandro Magalhães de Araujo

Réu: Maná Industria de Refrigerante Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 95; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes

345 - 0146878-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco de a S Evangelista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Ação Rescisória

346 - 0053618-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053618-0

Autor: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Erivaldo Sérgio da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça o Exequente o pleito de fls. 293, especificando o seu pedido; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Lucilia Gomes, Maria Lucilia Gomes

Busca/apreensão Dec.911

347 - 0020568-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 423; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

348 - 0072809-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença/decisão/despacho de fls.319. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

349 - 0156946-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156946-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 102. Proceda-se como se requer. Intime-se da desoneração do encargo. Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

350 - 0187308-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187308-4

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Réu: Joana Barros Araújo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Samira Caminha

Declaratória

351 - 0178413-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178413-5

Autor: Dalvaci Alves de Souza

Réu: Luciano de Figueredo Simão

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

352 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: F Refrigeração Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

353 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

354 - 0038005-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Manifeste-se a parte Requerente sobre fls.240. Aguarde-se devolução do mandado de fls.238. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Svirino Pauli

355 - 0050398-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 320; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

356 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geralci Machado de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

357 - 0089497-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Souza e Ruiz Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO:À Contadoria,para atualização do débito; Com retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

358 - 0103859-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls.252. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 0128105-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128105-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adebaldo Jesus do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado.Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Comarca de Boa Vista(RR),em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

360 - 0164504-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irineu Pereira Torreia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Execução de Sentença

361 - 0007780-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos,intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

362 - 0068005-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araujo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 240.; Intime-se o Executado, na forma do art. 475-J do CPC, no endereço declinado; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

363 - 0106637-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106637-0

Exequente: Hiléia Martins de Lima

Executado: Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória/ Aviso de Recebimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salet Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

364 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Indústria e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em que pese promoção às fls. 586, verifico que o AR de fls. 585 diz respeito, em verdade, ao recebimento pelo Juízo Deprecado da Carta Precatória de fls. 584; Portanto, requeira a parte Exequente o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

365 - 0115186-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre promoção de fls. 327; Cumpra-se, na íntegra, despacho às fls.318; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, José de Oliveira Barroncas, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

Monitória

366 - 0190086-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190086-1

Autor: Perolina Brilhante Nicoll Deeke

Réu: Dd Construções e Terraplanagem Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJUR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Jaques Sonntag

Ordinária

367 - 0114860-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Izabel Paes Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre promoção de fls.231; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Reivindicatória

368 - 0007788-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007788-0

Autor: José Vilar da Silva

Réu: Francisco Ribeiro de Souza e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 201. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Svirino Pauli

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
María Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

369 - 0010863-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros.

Diga a defesa, em 48 horas, sobre a manifestação do réu, quanto à dispensa de sua presença em Plenário para ser Julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Fileno de Medeiros Martins, Francisco das Chagas Soares de Queiroz, Jandui Fernandes, Marcelo Fernandes Jácome

370 - 0010964-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros

Despacho: Ciência às partes. 24/03/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

371 - 0193819-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193819-2

Réu: Paulo Jhoseph

Vista ao advogado Mauro Castro pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

372 - 0207848-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207848-3

Indiciado: G.S.S. e outros.

Intimem-se os Advogados dos acusados para apresentação de de memoriais no prazo legal. Boa Vista, RR, 29 de março de 2010. Dr. Sissi Marlene Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Roberto Guedes de Amorim Filho

373 - 0214040-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214040-8

Réu: Mair Lucena de Melo

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MAIR LUCENA DE MELO. Designo o dia 02 de JUNHO de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público do acusados. (...) Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0214609-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214609-0

Réu: Joel Alves Ribeiro e outros.

Despacho: 1) Determino vista o(a) Defensor(a) Público(a) dos acusados JOEL ALVES RIBEIRO, ADOEME BARRETO SANTIAGO FILHO e ISLAENI SILVA DOS SANTOS, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal. 2) Após, intime-se o(a) advogado(a) do acusado RAIMUNDO GUIOMAR DIAS FONTES, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio

Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Crime C/ Costumes

375 - 0132442-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira

Intime-se o i. Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônica, para, querendo, requer diligências. Boa Vista, RR, 30 de março de 2010. Dr. Sissi Marlene Juiza Substituta da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

376 - 0208375-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208375-6

Réu: Lindomar de Castro Souza

Despacho: 1) Encerrada a instrução criminal, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após, determino a intimação do i. advogado(a) do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

377 - 0214414-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214414-5

Réu: Socrates Tomaz Souza e outros.

Intime-se o(a) Advogado(a) do acusado Harlison Nunes, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2010. Dr. Sissi Marlene Juiza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

378 - 0215415-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva

379 - 0222280-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222280-0

Réu: Ernildo Crispim da Costa e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ERNILDO CRISPIM DA COSTA e EDSON NUNES DE SOUSA. Designo o dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) do(s) acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público do acusado. (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia

380 - 0224024-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224024-0

Indiciado: S.F.S.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROBSON DOS SANTOS DA SILVA e SEBASTIÃO FRANK SANTOS SILVA. Designo o dia 26 de JUNHO de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

381 - 0449858-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449858-0

Réu: Marcio Wikens Duarte

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MÁRCIO WINKENS DUARTE. Designo o dia 26 de maio de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público do acusados. (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0449910-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449910-9

Indiciado: A.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

383 - 0449920-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449920-8

Réu: Josuito Sousa Amorim e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de YLMYKY MANDUCA DA SILVA e JOSUITO SOUSA AMORIM. Designo o dia 09 de JUNHO de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público dos acusados. (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0000645-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000645-0

Indiciado: B.N.S.F.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de BASILIO NASCIMENTO DE SOUZA FILHO. Designo o dia 19 de maio de 2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) do acusado, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0000648-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000648-4

Réu: Manoel Ferreira da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 26 de maio de 2010, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0000846-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000846-4

Réu: Jose Manoel Lopes

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 23 de junho de 2010, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0002528-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002528-6

Indiciado: C.M.V.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) CLARICE MENEZES VIANA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez)

dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

388 - 0002987-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002987-4

Réu: Edson Nunes de Sousa

Despacho: 1) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação) e Justiça Eleitoral. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0004950-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004950-0

Réu: Sílvia da Silva Mesquita

Despacho: 1) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Fórum Local, Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

390 - 0100194-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/03/2010 a 06/04/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

391 - 0108526-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108526-3

Sentenciado: Disneyclely Carreiro Resplandes

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/10 a 04/04/10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Boa Vista,RR 10/03/2010. Dr Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

392 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 30/03/2010 a 05/04/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Junte-se cópia desta Decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista,RR, 30/03/2010 - Dr Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de

Direito - Auxiliar 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

393 - 0128986-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128986-3

Sentenciado: Luiz Balbino dos Santos

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/10 a 04/04/10 (páscoa), nos termos dos arts 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista,RR, 10/03/2010 - Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

394 - 0134042-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134042-7

Sentenciado: Luiz Oliveira dos Santos

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada do reeducando LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS nos termos do artigo 112 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intime-seBoa Vista/RR,03.03.2010.Graciete Sotto Mayor RibeiroJuíza de Direito Multirão Carcerário
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

395 - 0134097-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/03/2010 a 06/04/2010, nos termos dos art. 122 e ss. da Lei de Execução Penal..." P.R.I. Boa Vista/RR, 30/03/2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

396 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida pelo peido de 31/03/2010 a 06/04/2010 nos termos do art.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº.7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-seBoa Vista/RR, 30/03/2010Rodrigo Cardoso FurlanJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0207878-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207878-0

Sentenciado: Aldemiro Picorelli Anastacio

"...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/03/2010 a 06/04/2010, nos termos dos art. 122 e ssda Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

398 - 0207922-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207922-6

Sentenciado: Faris Pessoa Silva

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 30/03/2010 a 05/04/2010, nos termos dos art. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84)Junte-se copia desta Decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgadoPublique-se.Registre-se.Intime-se.Boa Vista/RR, 30/03/2010.Rodrigo Cardoso FurlanJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 31/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

399 - 0213287-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213287-6

Sentenciado: Flavio Ferreira de Souza

Sentença fls. 31/32: "...Ante o exposto, DECLARO extinta a pena

privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 02/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

400 - 0204090-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204090-5

Réu: Castelo Pinto Lima

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos para os peritos, com fulcro no art. 159, 5º, I do CPP.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

401 - 0053653-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

Despacho: "(...) Após dê-se vista a Defesa de fls.319 (Dr. Almir Rocha de Castro Júnior) para se manifestar em relação as suas testemunhas. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Crime C/ Admin. Pública

402 - 0060732-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060732-8

Indiciado: R.B.M.P. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE MAIO DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

403 - 0099402-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099402-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do GLEITON DA SILVA SOARES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0169702-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169702-2

Indiciado: W.J.C.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

405 - 0166974-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166974-0

Réu: Daniel Gianluppi

Final da Decisão: "(...)Todavia, em obediência às regras processuais, o denunciado terá, no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa, de forma mais ampla e exaustiva. Dando prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 399 do CPP, determino seja designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Cientifique-se a digna Representante do Ministério Público, bem como o i.Advogado do acusado, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, José Nestor Marcelino

406 - 0178116-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178116-4

Réu: Daniel Gianluppi

Final da Decisão: "(...) Todavia, em obediência às regras processuais, o denunciado terá, no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa, de forma mais ampla e exaustiva. Dando prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 399 do CPP, determino seja designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Cientifique-se a digna Representante do Ministério Público, bem como o i.Advogado do acusado, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

407 - 0208017-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208017-4

Réu: Idéia Empreendimentos Ltda e Rep Legal e outros.

Final da Sentença: " (...) Em estando o parquet e os acusados de comum acordo HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos, a presente SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO nos moldes do art. 89 da Lei 9099/95, nos termos constantes da petição de fls.262, fixando o período de prova em 02(dois) anos, ficando os réus cientes de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venhas os autores a serem processados durante o período de prova, nos termos do art. 89, § 1º da Lei n.9.099/95. Ao final do prazo de suspensão, venham-me os autos conclusos para extinção. Sem custas. Intimem-se as partes para tomarem ciência da presente decisão. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

408 - 0028232-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028232-2

Réu: Anderson Lima de Menezes

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do ANDERSON LIMA DE MENEZES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

409 - 0134803-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

Despacho: "(...) 3. Após dê-se vista a Defesa do acusado DORCÍLIO ERIK, conforme pedido de fls.887. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2010.- Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

Crime C/ Pessoa

410 - 0014112-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014112-4

Réu: Eveno dos Santos Peixoto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE MAIO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Crime de Trânsito - Ctb

411 - 0167461-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167461-7

Indiciado: A.G.P.S.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de AIRTON GLEISON PESSOA DA SILVA E SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 30 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

412 - 0000650-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000650-0

Réu: F.R.G. e outros.

Final da Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a TRANSAÇÃO PENAL na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente os réus de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício. Cumprida a proposta, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0004906-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004906-2

Indiciado: F.A.L.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

414 - 0215942-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215942-4

Indiciado: M.M.S.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade do fato narrado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 30 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Expediente de 30/03/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Guarda

415 - 0134496-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134496-5

Requerente: J.V.S. e outros.

Requerido: F.C.S. e outros.

Pelo exposto,acolho a manifestação do douto representante do Ministério Público e com fundamento nos arts.39 e ss.,da Lei n.º8.069/90(ECA),defiro o pedido de adoção da criança J.H.C.S a J.V.S e M.I.Q.S,passando o adotando chamar-se J.H.D.Q.D.S,devendo os demais dados constar conforme informado à fl.08 dos autos.Por via de consequência,julgo extinto o processo com resolução do mérito,nos

termos do art.269,I,do CPC.Após o trânsito em Julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil,observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato,e arquivem-se os presentes autos,com as cautelas legais.P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista(RR),24 de março de 2010.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular - Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

416 - 0002162-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002162-4

Réu: J.M.A.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0002164-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002164-0

Réu: I.S.-.M. e outros.

Pelo exposto e mais o que consta dos autos, em consonância com a r. manifestação ministerial, condeno I. DA S. - ME, representada neste ato por I. da S., pela prática da infração administrativa prevista no Art. 19 da Portaria n.º 025/09, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 03 (três) salários mínimos. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.P.R.I.Anote-se.Sem custas.Após o transito em julgado, arquivem-se.Boa Vista/RR, 25 de Março de 2010.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

418 - 0218839-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218839-9

Autor: L.N.-.M. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0000092-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000092-5

Autor: S.C.S.A.

Criança/adolescente: J.P.A.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0002244-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002244-0

Autor: A.A.S. e outros.

Pelo exposto e mais o que consta dos autos, condeno G. R. E. DE S. A., pela prática da infração administrativa prevista no art 258 do ECA c/c o art. 3.º da Portaria n.º 003/10, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 03 (três) salários mínimos, por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.P.R.I.Anote-se.Sem custas.Após o transito em julgado e pagamento da multa, arquivem-se.Boa Vista/RR, 30 de março de 2010.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza Titular Juizado da Infância e Juventude Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0003905-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003905-5

Autor: Y.R.D.G. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

422 - 0203659-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203659-8

S.educando: P.E.D.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda

423 - 0215072-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215072-0

Autor: M.L.S.

Réu: M.D.S. e outros.

Despacho: I- (...) II- Intimem-se também, as partes, para que especifiquem as provas que desejam produzir. Boa Vista/RR, 29/03/2010. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM⁹. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista. Advogados: Neusa Silva Oliveira, Thariny de Souza Brígida

Proc. Apur. Ato Infracion

424 - 0005514-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005514-3

Infrator: A.L.C. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0005515-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005515-0

Infrator: G.A.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

426 - 0002248-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002248-1

Autor: O.M.P.

Criança/adolescente: A.É.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

427 - 0153895-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153895-2

Adotante: D.M.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/04/2010 às 13:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

428 - 0062080-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062080-0

Executado: T.S.T. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

429 - 0181211-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181211-6

Requerente: K.S.C.P.

Requerido: A.C.O. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/04/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Infração Administrativa

430 - 0090180-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090180-2

Réu: B.C.I.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Justiça Militar

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

431 - 0118910-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/04/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

2º Juizado Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Homologação de Acordo

432 - 0137895-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137895-5

Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos

Requerido: Luizlene Galvao Saldanha

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se

certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do

feito, por meio de processo eletrônico, intimando-se as partes do novo

número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração.

Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino o imediato

desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários

advocatórios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-

RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C.

Neto, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Tatiany

Cardoso Ribeiro

Indenização

433 - 0137673-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137673-6

Autor: Celso Almeida Sousa

Réu: Oseas Alves da Silva e outros.

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se

certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do

feito, por meio de processo eletrônico, intimando-se as partes do novo

número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração.

Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino o imediato

desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários

advocatórios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-

RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de

Oliveira

Monitória

434 - 0131713-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131713-6

Autor: Marlene Alencar Rodrigues

Réu: Maria Betania B. Pires

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se

certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do

feito, por meio de processo eletrônico, intimando-se as partes do novo

número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração.

Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

435 - 0192241-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192241-0
Autor: Ageu Nascimento de Castro e outros.
Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 004
000266-RR-A: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta de Ordem

001 - 0000342-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000342-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: V. J. S. Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.696,46.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

002 - 0000341-04.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000341-5
Autor: Elizabeth de Souza Pereira
Réu: Goiás Confecções
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 380,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

003 - 0000340-19.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000340-7
Autor: Elói Pereira Oliveira
Réu: Antonio Mauro de Jesus de Sousa Gomes
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 870,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Arrolamento/inventário

004 - 0000546-14.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000546-6
Inventariante: Lidiany Souza Bastos
Inventariado: Libania Lacerda Basto
INTIME-SE a suplicante, por meio de sua advogada constituída, para informar se obteve resposta do requerimento de fls. 156.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Divórcio Consensual

005 - 0000104-67.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000104-7
Autor: F.E.A.S. e outros.
Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Caracarái. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os requerentes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C Caracarái, RR, 29 de março de de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

006 - 0000232-87.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000232-6
Autor: Reginaldo Rubens Magalhães da Silva e outros.
Final da Sentença: Diante do exposto, por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 26 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000264-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000264-9
Autor: Elieser Figueroa Iglesias e outros.
Final da Sentença: Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 26 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

008 - 0014190-77.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014190-2
Autor: Fabiana da Silva e outros.
Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC c/c art. 109 da Lei de Registros Públicos, e por via de consequência determino: expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Caracarái, para que realize a modificação no registro civil de nascimento fazendo-se constar a data de nascimento 06 de dezembro de 1993. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca uma via do registro devidamente retificado. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, entregando-se ao autor cópias da sentença e do mandado de averbação. P.R.I.C. Caracarái, 29 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Separação Consensual

009 - 0014550-12.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014550-7
Autor: A.R.F.S.M. e outros.
Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os autores tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério

Público. Cumpra-se. Caracarái, 29 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Liberdade Provisória

010 - 0000163-55.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000163-3
Indiciado: L.S.O.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do CPP.P.R.I. Caracarái (RR, 29 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000272-69.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000272-2
Réu: Raimundo Nonato da Silva

Final da Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): ZACARIAS GONZAGA DIAS. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 020 10 000304-3 e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 29 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 31/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Carta Precatória

012 - 0014506-90.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014506-9
Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos e outros.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 010, 019, 020, 030
000371-RR-N: 025
000497-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Convers. Separa/divorcio

001 - 0000325-66.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000325-1
Autor: Nubilene de Oliveira Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0000329-06.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000329-3
Autor: Nilda Maria Moreira Pereira
Réu: Manoel Albuquerque Pereira
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

003 - 0000323-96.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000323-6
Réu: Sidney Gomes Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

004 - 0000331-73.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000331-9
Indiciado: V.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000326-51.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000326-9
Réu: Iracildo Braga Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

006 - 0000330-88.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000330-1
Indiciado: J.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000324-81.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000324-4
Indiciado: D.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

008 - 0000327-36.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000327-7
Indiciado: R.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

009 - 0000328-21.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000328-5
Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Busca e Apreensão

010 - 0008765-22.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008765-4

Requerente: Mizael Cleber Ferraz

Requerido: Marivaldo de Tal

Final da Sentença:" Do exposto,JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO,SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267,inciso III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 25 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Cautelar Inominada

011 - 0003264-29.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003264-2

Requerente: Ministério Público do Trabalho e outros.

Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues

Decisão:"1.Adoto como fundamentação o r. parecer da Ilustre Procuradora do Trabalho,à folha 290 dos autos;2.Rementam-se os autos imediatamente para à Justiça do Trabalho, com as nossas homenagens;3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Rorainópolis, 18 de março de 2010. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES.Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0000292-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000292-3

Autor: O.S.S.A. e outros.

Réu: S.A.N.

Final da Decisão:"Dessa forma, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor dos autores no valor correspondente a meio salário mínimo, devendo ser depositado pelo Requerido na conta poupança nº13.158-x, Agência 3994-2, em nome da representante legal dos menores, até o dia 10 de cada mês.Designe-se audiência de conciliação. Cite-se/Intimem-se o Réu no endereço constante na peça vestibular, expedindo carta precatória à Comarca de Boa Vista/Roraima. Intimem-se a Representante do menor.Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 25 de março de 2010. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES.Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Liberdade Provisória

013 - 0000235-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000235-2

Réu: Maxwell Costa dos Santos

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar comprovante de residência de referência da Vila de Nova Colina, bem como para que esclareça qual a relação existente entre o Sr. Joarismar Fernandes Pessoa e o acusado, se de parentesco ou amizade. Rorainópolis, 25 de março de 2010. Dr. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

014 - 0000237-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000237-8

Autor: M.M.B.

Final da Sentença: "Posto isso, DEFIRO o pedido de fl.02, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B)- As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento, informando, inclusive, sobre o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando Polícia Militar neste município para acompanhamento do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 25 de março de 2010. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

015 - 0009769-60.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009769-3

Indiciado: A.N.C.

SENTENÇA EXTINÇÃO PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO MEDIDA Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade da adolescente A.N.C. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Intimem-se tão-somente o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000214-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000214-7

Indiciado: J.S.M.

Final da Decisão: "Dessa forma, ausentes os requisitos descritos nos arts. 108 e 174, ambos do ECA, uma vez que não se trata de medida imperiosa para a solução da situação ora em apreciação, INDEFIRO O PEDIDO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE REPRESENTADO. Por outro lado, RECEBO a presente representação sócio-educativa, determinando a citação do adolescente representado, bem como a intimação de seus representantes legais para comparecerem na audiência de apresentação a ser previamente designada pelo Cartório deste Juízo, antes dos atos de cientificação das partes (constando nos respectivos mandados o dia, hora e local da referida audiência). Após, abra-se vista ao MP, intimando-o acerca da presente decisum. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

017 - 0008567-82.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008567-4

Autor: Antonia Alves Ferreira

Réu: Vivian Imulene Felix

Final da Sentença: "Do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 25 de março de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008589-43.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008589-8

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Thiago Braga Martins

Final da Sentença: "Do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 25 de março de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

019 - 0005407-20.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005407-0

Exeqüente: Emídio Ezídio-me

Executado: Marat Nunes Marat

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de março de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

020 - 0007291-50.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007291-4

Exeqüente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Maria de Fatima Rodrigues Mendes

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada pela parte autora (fls. 71), nos termos do art. 158 parágrafo único do CPC e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de março de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Proced. Jesp Cível

021 - 0000162-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000162-8

Autor: Silvanir Araujo Silva

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Final da Sentença: "Diante do exposto, RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, c/c 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil DECLARANDO EXTINTA a obrigação pecuniária constante nos autos, face a sua integral satisfação. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 23 de março de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Crime C/ Meio Ambiente

022 - 0005203-73.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005203-3

Indiciado: G.R.I.C.L.

Final da Sentença: "Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos supostos autores do fato GOLDEN DE RORAIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FÁBIO JÚNIOR MOURA LOPES, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008285-44.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008285-3

Indiciado: T.S.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato T. FERREIRA DOS SANTOS - ME, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008701-12.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008701-9

Indiciado: R.N.N.A.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO NONATO DA NATIVIDADE ARAÚJO, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009565-16.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009565-5

Indiciado: G.N.S.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GILMAR NEVES DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Advogado(a): Lucilélia Cunha

Crime de Trânsito - Ctb

026 - 0009041-53.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009041-9

Indiciado: L.R.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LEOMAR REGINATTO, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

027 - 0009766-08.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009766-9

Indiciado: D.P.S.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DANIEL PEREIRA DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 0009814-64.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009814-7

Indiciado: R.A.A. e outros.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAILSON AZEVEDO DE ARAÚJO, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010186-13.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010186-7

Indiciado: L.A.P.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LIDUINA AGUIAR PARENTE, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 31/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Admin. Pública

030 - 0004355-23.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004355-4

Indiciado: J.L.S.

Final da Sentença: "Do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ LUIZ DA SILVA, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal in abstrato, com arrimo no artigo 107, inciso V, do Código Penal, exclusivamente com relação aos crimes imputados nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e a

Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa e cautelas de estilo. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 24 de março de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Crime C/ Meio Ambiente

031 - 0008241-25.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008241-6

Indiciado: E.D.R.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ESDRA DUARTE RAMOS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (tão somente o MP e a DPE). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis, 25 de março de 2010. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008263-83.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008263-0

Indiciado: I.O.S.S.

Final da Sentença: "Ex positus, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ISAQUEU OLIVEIRA DA SILVA SOARES, pelo efetivo cumprimento da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (tão somente o MP e a DPE). Rorainópolis, 25 de março de 2010. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000833-AM-N: 015

007865-PA-N: 016

015089-PA-N: 022, 023

000101-RR-B: 016, 017

000181-RR-A: 018

000264-RR-N: 018

000269-RR-N: 018

000278-RR-A: 019

000297-RR-A: 019

000441-RR-N: 013

000473-RR-N: 015

000505-RR-N: 001, 005, 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000310-58.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000310-6

Autor: Banco Itau S/a e outros.

Réu: Rute Benício de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 28.270,96.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

002 - 0000371-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000371-8

Autor: Antônio José Gomes dos Santos

Réu: Cristiano de Tal

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

003 - 0000369-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000369-2
 Autor: Bernardo Rodrigues Melo
 Réu: Edson de Tal e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000372-98.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000372-6
 Autor: Andréia Forte da Silva
 Réu: José Alves da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000373-83.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000373-4
 Autor: Banco Volkswagen S/a e outros.
 Réu: Anderson Carlos Vieira Bastos
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 14.096,75.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000370-31.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000370-0
 Autor: Marilene Pereira
 Réu: Geraldo de Tal e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Petição

007 - 0000377-23.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000377-5
 Autor: Delegado de Polícia de São João da Baliza
 Réu: Andriel Pereira Melo e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proc. Apur. Ato Infraction

008 - 0000271-61.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000271-0
 Infrator: E.F.R.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

009 - 0000272-46.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000272-8
 Autor: A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000273-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000273-6
 Autor: F.P.N.P.
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proced. Jesp Cível

011 - 0000262-02.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000262-9
 Autor: Marcelo de Oliveira Cabral
 Réu: Isac Jose dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.700,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Assistência Judiciária

012 - 0000263-84.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000263-7
 Autor: Edilene Assis Pereira
 Réu: Vivaldo de Oliveira Leandro
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Lariou Vieira

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0024004-90.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024004-9
 Autor: S.N.R.L. e outros.
 Despacho:1- Retornem-se ao arquivo;2- Intime-se.São Luiz do Anauá, 17.03.2010Parima Dias VerasJuiz de Direito
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Busca Apreens. Alien. Fid

014 - 0023680-03.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023680-7
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: Francisco Gonçalves
 Despacho:Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Parima Dias VerasJuiz de Direito
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Cautelar Inominada

015 - 0023611-68.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023611-2
 Requerente: Manoel Elias Costa de Almeida e outros.
 Requerido: Luiz Almeida dos Reis
 Despacho:1- Verifico que a intimação não foi expedida para Cooperativa, motivo pelo qual torno sem efeito a intimação realizada à fl. 61, bem como indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita;2- Intime-se a Cooperativa para recolher as custas processuais, via DJE.São Luiz do Anauá, 17 de Março de 2010Parima Dias VerasJuiz de Direito
 Advogados: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira, Marcelo Martins Rodrigues

Execução

016 - 0016944-42.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.016944-7
 Exequente: Banco da Amazônia S/a.
 Executado: Reinaldo Ramos de Araújo
 Despacho:1- Diga o exequente;2- Após, cls.São Luiz do Anauá, 16.03.2010Parima Dias VerasJuiz de Direito
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Sivirino Pauli

017 - 0019545-50.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.019545-4

Exeqüente: J R L Lima - Me
 Executado: Silvane Cruz Mendes
 DESPACHO1- Diga o exequente sobre fl. 592- Após, cls.São Luiz do Anauá, 16.03.2010Parima Dias VerasJuiz de Direito
 Advogado(a): Sivirino Pauli

018 - 0020216-39.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020216-7

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Executado: Posto Jatapú Ltda. e outros.

DESPACHOIntime-se a exequente para requerer o que entender de direito.São Luiz do Anauá, 16.03.2010Parima Dias VerasJuiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes

Procedimento Sumário

019 - 0023954-64.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023954-6

Autor: Sebastião Ferreira Carvalho

Réu: Município de São João da Baliza

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Advogados: Alysson Batalha Franco, Hélio Furtado Ladeira

Reintegração de Posse

020 - 0021481-42.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021481-4

Autor: Maria Vanilza de Araujo

Réu: Daniel Nunes Costa

Amparado mp art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Wallison Larieu Vieira

Inquérito Policial

021 - 0000183-23.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000183-7

Indiciado: R.S.C. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 0000243-93.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000243-9

Autor: Rafael de Sousa Chaga

(...) Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

023 - 0000248-18.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000248-8

Autor: Janice Idean Silva da Cruz

(...) Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. anotações e expedientes de praxe. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Patrimônio

024 - 0022903-18.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022903-4

Réu: Antonio Ambrósio Souza da Silva

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

025 - 0017220-73.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017220-1

Réu: Fernandes Pereira da Silva

(...) 1. O acusado Fernandes Pereira da Silva, devidamente intimado (fl. 260), não compareceu na audiência, conforme certidão de fl. 274, e não justificou a sua ausência, de modo que o processo prosseguirá sem a sua presença, nos termos do artigo 367 do CPP; (...) São Luiz, 23 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

026 - 0023615-08.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023615-3

Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

027 - 0023035-75.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023035-4

Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0023330-15.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023330-9

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

029 - 0024037-80.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024037-9

Réu: Rosinaldo Lopes Bezerra

(...) Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 102 (cento e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Rosinaldo Lopes Bezerra, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de progressão de regime requerido, em razão do reeducando não preencher o requisito objetivo exigido pelo art. 112, caput da Lei nº. 7.210/84. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0024254-26.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024254-0

Réu: Heleno dos Santos Torres

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, ausente

o requisito autorizador da medida a que se refere o inciso I do art. 123 da LEP, INDEFIRO o pedido de saída temporária do reeducando HELENO DOS SANTOS TORRES. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Criança/adolescente: E.F.S.S.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/05/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Sócio-educativa

031 - 0019832-13.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019832-6

Infrator: C.C.Q. e outros.

Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo o direito do Estado de aplicar a medida socioeducativa C.R.S.S., conforme disposto no art. 2º c/c art. 121, parágrafo quinto, do ECA. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23 de Março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

032 - 0018135-88.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018135-7

Infrator: G.C.C.

Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar a medida socioeducativa a G.C.C., conforme disposto no art. 2º c/c art. 121, parágrafo 5º, do ECA. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

033 - 0000258-62.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000258-7

Autor: P.A.B.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0024117-44.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024117-9

Réu: R.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

035 - 0023922-59.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023922-3

Autor: M.P.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000169-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

001 - 0000117-14.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000117-0

Réu: Rosilene da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000113-74.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000113-9

Réu: Rosilene da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crimes Ambientais

003 - 0000116-29.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000116-2

Indiciado: T.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/04/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

004 - 0000114-59.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000114-7

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/04/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000115-44.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000115-4

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/04/2010, ÀS 08:31 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Márley da Silva Ferreira

Ação Penal

006 - 0000015-89.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000015-6

Réu: Francisco Albuquerque dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 09:30 horas. I-Certifique-se a apresentação de defesa preliminar. II-Após, conclusos. III-DJE.Dia 23/03/2010 Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): José Rogério de Sales

005614-AM-N: 007

000092-RR-B: 005, 006

000118-RR-N: 018

000124-RR-B: 019

000144-RR-A: 019

000257-RR-N: 010

000505-RR-N: 009

Juizado Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Crimes Ambientais

007 - 0008063-71.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008063-0

Indiciado: G.S.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. O Autor do Fato levará em mãos cópia deste termo à Direção do Hospital, que deverá emitir relatório mensal das atividades. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 30 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

008 - 0000108-52.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.0000108-9

Indiciado: A.R.L.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 30 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

009 - 0007830-74.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007830-3

Indiciado: F.W.S.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/03/2010. Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal. Desentranhem-se Laudo de Exame Pericial de fls. 19 a 21 e junte-se nos Autos devidos." Alto Alegre, RR, 30 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000012-37.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000012-3

Indiciado: M.S.R.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 30 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000194-97.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000194-5

Réu: Marival Araujo Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000195-82.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000195-2

Réu: Edmundo Gregorio Jorge Mendes

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000196-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000196-0

Réu: Janes Marcos Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Alimentos - Pedido

004 - 0002016-92.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002016-2

Requerente: D.M.M.

Requerido: M.M.O.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002156-29.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002156-6

Requerente: B.M.A.S. e outros.

Requerido: J.D.S.N.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

006 - 0002539-07.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002539-3

Requerente: M.G.A. e outros.

Requerido: A.P.A.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Busca e Apreensão

007 - 0002341-67.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002341-4

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Telmario Gouvea Coelho Junior

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

008 - 0002370-20.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002370-3

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Mario Alfaia da Silva

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003027-25.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003027-6

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Ewerton Pablo Lima Bezerra

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Invest.patern / Alimentos

010 - 0001500-09.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001500-8

Requerente: I.L.S.P. e outros.

Requerido: F.R.P.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Procedimento Ordinário

011 - 0003204-86.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003204-1

Autor: Jose Gerardo Correia Melo

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima- Caer

Final da Sentença:

Final da Sentença: III- Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, deferindo indenização compensatória ao autor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado nesta data, passando daí a correr juros e correção monetária. Sem custas e honorários advocatícios, Intime-se para cumprimento da sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sendo desnecessárias outras intimações, em razão da revelia. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. Pacaraima-RR, 18 de março de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Contravenção Penal

012 - 0001328-67.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001328-4

Indiciado: A.A.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002422-16.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002422-2

Indiciado: J.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003101-79.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003101-9

Reu: Elio Mota Pereira Junior

Final da Sentença: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Milton Duarte Maduro Filho, pelo cumprimento da transação penal, ao tempo em que julgo extinta a punibilidade do autor do fato Elio Mota Pereira Júnior, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Intimem-se os autores do fato (fls. 14 e 58). Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 29/03/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

015 - 0000419-59.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000419-4

Réu: Marcia da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

016 - 0002028-09.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002028-7

Indiciado: P.C.J.Q.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

017 - 0000244-65.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000244-6

Réu: Raimunda Barbosa da Silva

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0003570-28.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003570-5

Indiciado: F.J.P.M. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Expediente de 31/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Reinteg/manut de Posse

019 - 0003291-42.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003291-8

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: Sebastião Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/04/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Juizado Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

020 - 0001106-02.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001106-4

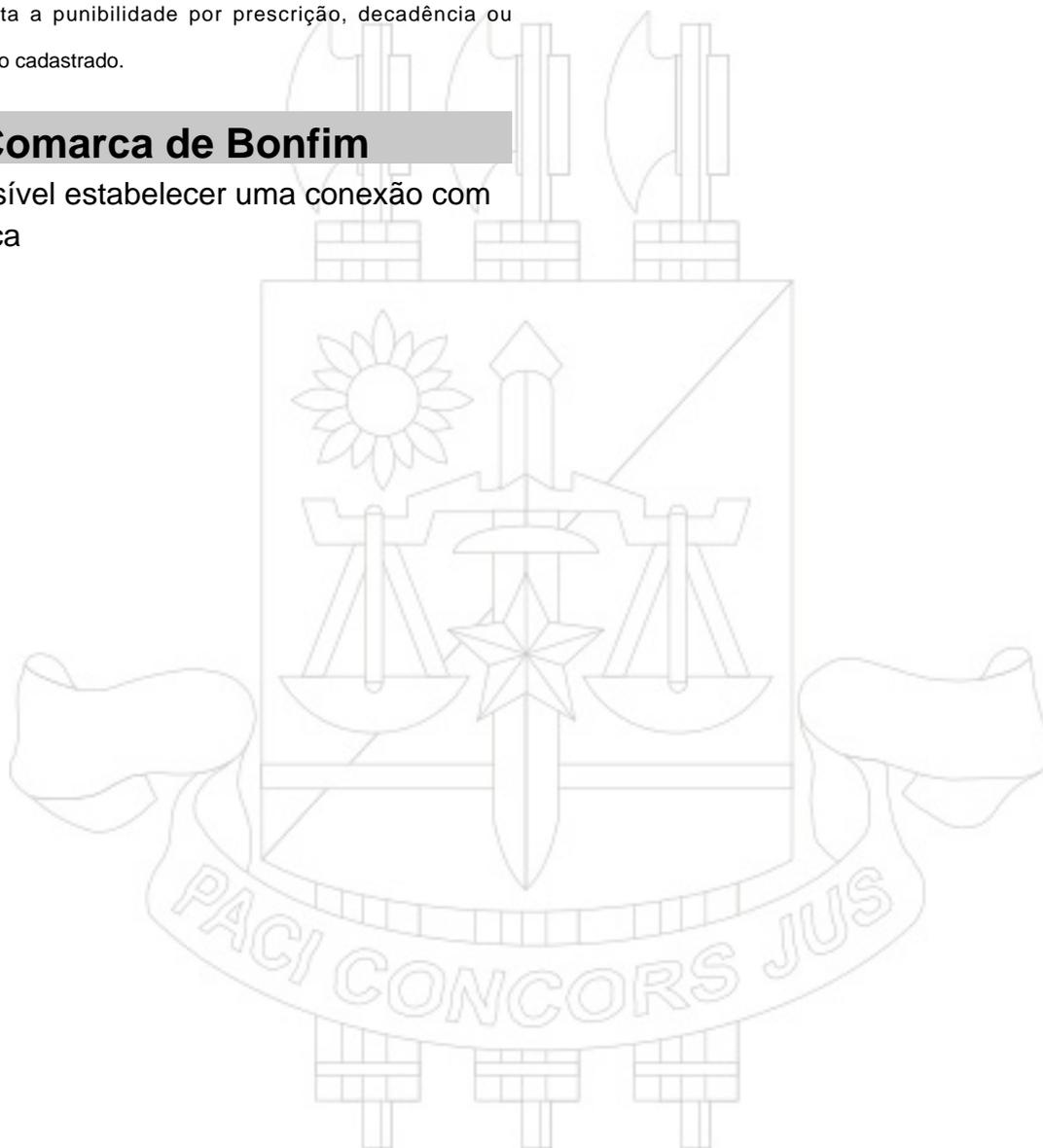
Indiciado: E.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



1ª VARA CRIMINAL

**MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY**

**Escrivã Substituta
SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – PRIMEIRA REUNIÃO NO MÊS DE ABRIL DE 2010, EM CUMPRIMENTO A META 2, DO CNJ.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 05 de abril de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 05/04/2010
Ação Penal: 010 01 010035-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **DIVINO DONIZETE GOMES (revel)**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META CNJ**
Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 06/04/2010
Ação Penal: 010 05 107030-7
Autora: Justiça Pública
Réus: **JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO, LEONILDO MEDINA BARBOSA, VICENTE ARAÚJO PINHEIRO e LUÍS MIGUEL REIS DE SOUSA**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Soltos**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29 (2X); art. 211 (2X); art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 69, todos do CPB.

Data: 08/04/2010
Ação Penal: 010 01 010820-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **EUDO VIRIATO DA SILVA**
Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque. – OAB/RR 154.
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 09/04/2010
Ação Penal: 010 01 010039-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ NOBERTO PEREIRA MARQUES**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META CNJ**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 12/04/2010
Ação Penal: 010 01 0104635
Autora: Justiça Pública
Réu: **PEDRO SALINO DA SILVA (revel)**

Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META CNJ
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 13/04/2010
Ação Penal: 010 01 010863-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ AURIVAN FERREIRA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 15/04/2010
Ação Penal: 010 01 010895-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **MANOEL RODRIGUES DA COSTA**
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A
Situação: Réu Solto - Idoso
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 16/04/2010
Ação Penal: 010 01 010058-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES (revel)**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META CNJ
Art. 121, § 2º, inciso IV, (em relação à vítima ELIZABETH VERAS DE CALDAS) e art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, (em relação à vítima CLOVIS SOARES DE OLIVEIRA), todos do CPB.

Data: 19/04/2010
Ação Penal: 010 01 010226-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **ROMUALDO VIEIRA ARRUDA (revel)**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META CNJ
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 23/04/2010
Ação Penal: 010 01 010043-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ RIBAMAR DOURADO DE ALBUQUERQUE (revel)**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META CNJ
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 26/04/2010
Ação Penal: 010 01 010099-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **JESUS FREITAS ou GODFREE DOUGLAS (revel)**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META CNJ
Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 30/04/2010
Ação Penal: 010 01 0100303-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **ROBERTO FERREIRA MENDONÇA (revel)**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

OBS: Dias 20, 22, 27 e 29 de abril de 2010, são reservados para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

TERMO DE SORTEIO (3ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Roberto Guedes e ausentes os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 3ª turma para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 05 de abril de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** ELIANE MARIA VENTURA TORREIAS, JULIANE BENTO RIBEIRO, IANE AIRES SARAIVA, FRANCISCO DILSON DA SILVA JUNIOR, MARCELO PEREIRA BARROS, JOSÉ LUCIANO FONTELES, MARIA LINEIDE DE SENA VIEIRA, JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE, RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ, MACIEL DA SILVA, ELISANGELA DA SILVA EMIDIO, KAYÂN MAGALHÃES DOS SANTOS, RAIKLANY DE SOUZA, ERICA ALVES DOS ANJOS SILVA, JOSÉ ALVES PEREIRA, MARIA ROSANICE GOMES DE AZEVEDO KJAER, MAGNO SANTANA AZEVEDO, JOYSINARA ANDRADE DA SILVA, CARLOS WAGNER ATAIEK LIMA DE ARAÚJO, ROSILENE DE SOUZA FERNANDES, MAISA CAMPOS DE MELO, BRUNO ESTEFANO CORREIA, DANIELE CRISTIANA PINTO DE SOUZA, MAYARA MARCELLE IBIAPINA LOPES, MAYRLA HELENA DA COSTA TEIXEIRA, DOMINICH PEREIRA CARDONE, SILVANA RODRIGUES DE LIMA, PAULO ALVES DA SILVA, ELIANE MARIA VENTURA TORREIAS, DURVAL SILVA MORAES, GILCILENE C. DO. V. DE SOUZA, DULCI MARIA ALVES DE SOUZA, MARIA ELIZABETE BARBOSA e RANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO ROSA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

TERMO DE SORTEIO (4ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Roberto Guedes e ausentes os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 4ª turma para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 09 de abril de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** JOÃO DA COSTA MERCELINA, RAIMUNDO DA SILVA MARQUES, CAROLINA TELES LIMA, HELEN JOYSA FERREIRA PINHEIRO, LILELIA CUNHA DA SILVA, GLEIDSON SOUZA NASCIMENTO, DIEGO CABRAL ALVES JATOBÁ GARCIA, DANIELA DA COSTA NOBERTO, JOÃO BOSCO DO CARMO BARAÚNA, HUDSON LUIZ SILVA DE SOUZA, HARRISON DE CASTRO PANTOJA, CLOVES DA SILVA FILHO, SANDRO SILVA VITOR, HARICILENE RODRIGUES RIBAS, WILKSON WEVERTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ATONIA ARLETE DA PAZ CARVALHO, CARLOS PEDROSA NETO, MIRIAN NOGUEIRA BATISTA, JARDEL DE MATOS RODRIGUES, VIVIAN ALMEIDA BARBOSA, KARLAILLA CRISTIANA DE OLIVEIRA ABREU, OZANIRA PATRICIO DE SOUSA, MIRTES DA SILVA LUCENA, ADELSON MARTINS CRISTINO, PAULO CESAR FIDELIS PAULINO, LILIANE RODRIGUES OLIVEIRA, KARLO GIORDANO LEAL DE SOUZA, CLEILTON GOMES FERRAZ, HELLEN REBECA LAURIDO ARIRAMA, NAYARA CRISHINA DOS SANTOS SILVA, MARIA ANTÔNIA MORAES OLIVEIRA, PRISCILA OLIVEIRA PEREIRA, NADIM FIGUEIREDO ARDALA, CYNTHIA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS e CAMILA MARTINS VIEIRA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 05 de abril de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 3ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** ELIANE MARIA VENTURA TORREIAS, JULIANE BENTO RIBEIRO, IANE AIRES SARAIVA, FRANCISCO DILSON DA SILVA JUNIOR, MARCELO PEREIRA BARROS, JOSÉ LUCIANO FONTELES, MARIA LINEIDE DE SENA VIEIRA, JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE, RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ, MACIEL DA SILVA, ELISANGELA DA SILVA EMIDIO, KAYÂN MAGALHÃES DOS SANTOS, RAIKLANY DE SOUZA, ERICA ALVES DOS ANJOS SILVA, JOSÉ ALVES PEREIRA, MARIA ROSANICE GOMES DE AZEVEDO KJAER, MAGNO SANTANA AZEVEDO, JOYSINARA ANDRADE DA SILVA, CARLOS WAGNER ATAIEK LIMA DE ARAÚJO, ROSILENE DE SOUZA FERNANDES, MAISA CAMPOS DE MELO, BRUNO ESTEFANO CORREIA, DANIELE CRISTIANA PINTO DE SOUZA, MAYARA MARCELLE IBIAPINA LOPES, MAYRLA HELENA DA COSTA TEIXEIRA, DOMINICH PEREIRA CARDONE, SILVANA RODRIGUES DE LIMA, PAULO ALVES DA SILVA, ELIANE MARIA VENTURA TORREIAS, DURVAL SILVA MORAES, GILCILENE C. DO. V. DE SOUZA, DULCI MARIA ALVES DE SOUZA, MARIA ELIZABETE BARBOSA e RANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO ROSA. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA QUARTA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 09 de abril de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 4ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** JOÃO DA COSTA MERCELINA, RAIMUNDO DA SILVA MARQUES, CAROLINA TELES LIMA, HELEN JOYSA FERREIRA PINHEIRO, LILELIA CUNHA DA SILVA, GLEIDSON SOUZA NASCIMENTO, DIEGO CABRAL ALVES JATOBÁ GARCIA, DANIELA DA COSTA NOBERTO, JOÃO BOSCO DO CARMO BARAÚNA, HUDSON LUIZ SILVA DE SOUZA, HARRISON DE CASTRO PANTOJA, CLOVES DA SILVA FILHO, SANDRO SILVA VITOR, HARICILENE RODRIGUES RIBAS, WILKSON WEVERTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ATONIA ARLETE DA PAZ CARVALHO, CARLOS PEDROSA NETO, MIRIAN NOGUEIRA BATISTA, JARDEL DE MATOS RODRIGUES, VIVIAN ALMEIDA BARBOSA, KARLA LILLA CRISTIANA DE OLIVEIRA ABREU, OZANIRA PATRICIO DE SOUSA, MIRTES DA SILVA LUCENA, ADELSON MARTINS CRISTINO, PAULO CESAR FIDELIS PAULINO, LILIANE RODRIGUES OLIVEIRA, KARLO GIORDANO LEAL DE SOUZA, CLEILTON GOMES FERRAZ, HELLEN REBECA LAURIDO ARIRAMA, NAYARA CRISHINA DOS SANTOS SILVA, MARIA ANTÔNIA MORAES OLIVEIRA, PRISCILA OLIVEIRA PEREIRA, NADIM FIGUEIREDO ARDALA, CYNTHIA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS e CAMILA MARTINS VIEIRA. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/04/2010

ATO Nº 010, DE 05 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA Nº 069-DRH, DE 05 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, licença para tratamento de saúde, no dia 30MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº010/2010/3ªPJCível/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº010/10/3ªPJCível/MP/RR**, tendo como fundamento informações de degradação ambiental em área de preservação permanente, localizada no Sítio Marajá, município do Cantá, Roraima.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº12/10/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº012/10/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento reclamações de ausência de plantão e insuficiência de fiscais na Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº13/10/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº013/10/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento reclamação de construção de cerca em área de preservação permanente do igarapé Mirandinha e como investigado o Sr. Jalsner Renier Padilha.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/04/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES e MARILIA NATALIA PINTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/04/1953, de profissão engenheiro civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº 1840, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MAGNOS MOTA GUIMARÃES e MARIA PERPETUA FILGUEIRAS GUIMARÃES. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 25/09/1958, de profissão médica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº 1840, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de OTTOMAR DE SOUSA PINTO e MARLENE NATÁLIA PINTO.

2) DÁRIO ALMEIDA ALENCAR e CRINCIA AMORIM MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/03/1984, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 429, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FIRMINO BEZERRA DE ALENCAR e MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/11/1982, de profissão farmacêutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 429, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de NAGIB DA SILVA MELO e MARIELZA AMORIM MELO.

3) MESSIAS CONCEICAO DE ARRUDA e MAYARA FERREIRA LUCENA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 12/12/1980, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Calebe, nº 77, Cambará, Boa Vista-RR, filho de MANOEL LOPES DE ARRUDA e ANTONIA DA CONCEICAO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/09/1989, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jandira Lago, nº 731, Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSE CARLOS DE LUCENA e ROSALDINA FERREIRA LUCENA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo 20 dias)**

Expediente de 05/04/2010

PROCESSO N : 2005.42.00.002297-5

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATO E OUTROS

CITAÇÃO DE : PAULO FRANCISCO DA SILVA , CPF Nº 199.800.002-87

FINALIDADE : Para contestarem a ação no prazo de 15 dias (art. 57 do CPB),
sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SEDE DO JUÍZO : seção judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª vara, sito na Av: Getúlio Vargas
3999, Canarinho, nesta cidade no horário das 9:00h às 18:00,
e-mail: 02vara@rr.trf1.gov

Boa Vista-RR, 16 de março de 2010.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria